SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 03 de Setembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IX | Nº 2175

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - ANA MARIA DE LIMA

PORTARIA Nº 041/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPSEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 427/2002, de 25 de março de 2002.

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais a(o) servidor(a) **ANA MARIA DE LIMA**, portador(a) do RG nº 832416, SSP/PB, e do CPF/MF nº 324.368.904-04, Efetivo(a), no cargo de REGENTE DE ENSINO,matrícula 556,lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO, com fulcro no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, c/c Art. 35-A, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 515/2006, de 16 de novembro de 2006, conforme os termos do processo registrado no IPSEC, sob o nº 000066/2018, a partir desta data até a posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo,

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente/IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:C829F5E3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - ROSSANIA AVELINO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 042/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPSEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 427/2002, de 25 de março de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos Integrais a(o) servidor(a) **ROSSANIA AVELINO DOS SANTOS**, portador(a) do RG nº 6831200, SSDS/SC, CPF nº 581.558.214-04, Efetivo(a), no cargo AUXILIAR DE SERVICOS,Matrícula Funcional n.º 775, lotado(a) no(a) SEC EDUCACAO do Município de Caaporã, nos termos doartigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional 47/2005, de 05 de Julho de 2005, combinado com artigo 35-B, Incisos I, II e III daLei Municipal nº515/2006, de 16 de novembro de 2006, conforme processo do IPSEC nº 000068/2018, a partir desta data até a posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

De acordo:

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente/IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:336C9471

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - MARIA EMILIA DIAS CORREIA

PORTARIA Nº 043/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO IPSEC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso pleno de suas atribuições legais outorgadas nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 427/2002, de 25 de março de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º -Conceder o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos Integrais a(o) servidor(a) **MARIA**

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

EMILIA DIAS CORREIA, portador(a) do RG nº 2133972, SSP/PB, CPF nº 726.511.054-49, Efetivo(a), no cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula Funcional n.º 724, lotado(a) no(a) SEC MEIO AMBIENTE, DES URBANO E ECONOMICO do Município de Caaporã, nos termos doartigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional 47/2005, de 05 de Julho de 2005, combinado com artigo 35-B, Incisos I, II e III daLei Municipal nº515/2006, de 16 de novembro de 2006, conforme processo do IPSEC nº 000061/2018, a partir desta data até a posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

De acordo:

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente/IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:56D83BBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - BERNADETE DE LOURDES GOMES

PORTARIA Nº 045/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 1771/2011,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 151/2011, publicada no Semanário Oficial nº 307, de 14 a 18 de novembro de 2011, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora **BERNADETE DE LOURDES GOMES**, Agente de Serviços Complementares, matrícula nº 575, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamentação no Art. 6º, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 35-A, I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 427/2002, acrescentado pelo Art. 3º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:0F7DD2F1

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - CARLOS ROBERTO DA SILVA

PORTARIA Nº 046/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 465/2013,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 013/2013, publicada no Semanário Oficial nº 397, de 20 a 24 de maio de 2013, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor **CARLOS ROBERTO DA SILVA**, Gari, matrícula nº 423, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamentação no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o Art. 20-A, I, II e III, da Lei Municipal nº 427/2002, acrescentado pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:00E672AA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - CLECY ALVES BONFIM RODRIGUES

PORTARIA Nº 047/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 046/2010, publicada no Semanário Oficial nº 226, de 01 a 02 de julho de 2010, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais e paridade, à servidora **CLECY ALVES BONFIM RODRIGUES**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 5110, com lotação fixada na Secretaria de Administração, com fundamentação no Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 (Redação dada pela EC nº 41/2003), combinado com o art. 6º-A da EC nº 41/2003 (incluído pela EC nº 70/2012), combinado com o Art. 18, §1º e §6º, da Lei Municipal nº 427/2002, com redação dada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:BC5CDC46

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - CREUZA JORGE DA SILVA

PORTARIA Nº 048/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 1535/2011,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 090/2011, publicada no Semanário Oficial nº 296, de 05 a 09 de setembro de 2011, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais e paridade, à servidora **CREUZA JORGE DA SILVA**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 592, com lotação fixada na Secretaria de Educação, com fundamentação no Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 (Redação dada pela EC nº 41/2003), combinado com o art. 6º-A da EC nº 41/2003 (incluído pela EC nº

70/2012), combinado com o Art. 18, §1º e §6º, da Lei Municipal nº 427/2002, com redação dada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:E4DAA17F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - EDILENE MARIA DA SILVA

PORTARIA Nº 049/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 1666/2011,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 150/2011, publicada no Semanário Oficial nº 307, de 14 a 18 de novembro de 2011, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais e paridade, à servidora **EDILENE MARIA DA SILVA**, Telefonista, matrícula nº 213, com lotação fixada na Secretaria de Ação Social, com fundamentação no Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 (Redação dada pela EC nº 41/2003), combinado com o art. 6º-A da EC nº 41/2003 (incluído pela EC nº 70/2012), combinado com o Art. 18, §1º e §6º, da Lei Municipal nº 427/2002, com redação dada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:7251A9AE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - ELIEL DE SENA NUNES

PORTARIA Nº 050/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 520/2012,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 022/2012, publicada no Semanário Oficial nº 336, de 07 a 11 de maio de 2012, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor **ELIEL DE SENA NUNES**, Vigilante, matrícula nº 1006, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamentação no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o Art. 20-A, I, II e III, da Lei Municipal nº 427/2002, acrescentado pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:8C3CDA25

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - ELZALI BATISTA DE VASCONCELOS

PORTARIA Nº 051/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 315/2012,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 008/2012, publicada no Semanário Oficial nº 325, de 01 a 02 de março de 2012, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **ELZALI BATISTA DE VASCONCELOS**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 623, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamentação no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o Art. 20-A, I, II e III, da Lei Municipal nº 427/2002, acrescentado pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:845AA6AE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - FÁTIMA MACHADO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 052/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 321/2012,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 010/2012, publicada no Semanário Oficial nº 327, de 12 a 16 de março de 2012, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais e paridade, à servidora **FÁTIMA MACHADO DO NASCIMENTO**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 1386, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamentação no Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 (Redação dada pela EC nº 41/2003), combinado com o art. 6º-A da EC nº 41/2003 (incluído pela EC nº 70/2012), combinado com o Art. 18, §1º e §6º, da Lei Municipal nº 427/2002, com redação dada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:06E357AF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - GENILDA SILVA DE SOUZA

PORTARIA Nº 053/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 832/2009,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 056/2009, publicada no Semanário Oficial nº 191, de 03 a 06 de novembro de 2009, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais e paridade, à servidora **GENILDA SILVA DE SOUZA**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 632, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamentação no Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 (Redação dada pela EC nº 41/2003), combinado com o art. 6º-A da EC nº 41/2003 (incluído pela EC nº 70/2012), combinado com o Art. 18, §1º e §6º, da Lei Municipal nº 427/2002, com redação dada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:7EC070E5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - HÉLIO PEDRO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 054/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 228/2012,
R E S O L V E:
Retificar a Portaria nº 007/2012, publicada no Semanário Oficial nº 321, de 06 a 10 de fevereiro de 2012, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor **HÉLIO PEDRO DOS SANTOS**, Vigilante, matrícula nº 433, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamentação no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o Art. 20-A, I, II e III, da Lei Municipal nº 427/2002, acrescentado pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:FEF859A5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - HILDA MARIA DE LIMA

PORTARIA Nº 055/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 829/2012,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 035/2012, publicada no Semanário Oficial nº 347, de 16 a 20 de julho de 2012, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **HILDA MARIA DE LIMA**, Gari, matrícula nº 1326, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamentação no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o Art. 20-A, I, II e III, da Lei Municipal nº 427/2002, acrescentado pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:63D0C73B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - JOANA GRACIANO DA SILVA

PORTARIA Nº 056/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 1279/2012,
R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 043/2012, publicada no Semanário Oficial nº 366, de 12 a 16 de novembro de 2012, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **JOANA GRACIANO DA SILVA**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 657, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamentação no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o Art. 20-A, I, II e III, da Lei Municipal nº 427/2002, acrescentado pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:179E1EDC

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 057/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 068/2013,

R E S O L V E:
Retificar a Portaria nº 005/2013, publicada no Semanário Oficial nº 396, de 13 a 17 de maio de 2013, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor **JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA**, Vigilante, matrícula nº 363, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamentação no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o Art. 20-A, I, II e III, da Lei Municipal nº 427/2002, acrescentado pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:F14065A2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - JOSÉ DOS PASSOS DE SOUZA

PORTARIA Nº 058/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 785/2012,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 033/2012, publicada no Semanário Oficial nº 347, de 16 a 20 de julho de 2012, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor **JOSÉ DOS PASSOS DE SOUZA**, Vigilante, matrícula nº 159, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamentação no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o Art. 20-A, I, II e III, da Lei Municipal nº 427/2002, acrescentado pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:34AD5932

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - JOSÉ LOPES DE ALMEIDA FILHO

PORTARIA Nº 059/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 1912/2009,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 057/2009, publicada no Semanário Oficial nº 191, de 03 a 06 de novembro de 2009, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais e paridade, ao servidor **JOSÉ LOPES DE ALMEIDA FILHO**, Vigilante, matrícula nº 1512, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamentação no Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 (Redação dada pela EC nº 41/2003), combinado com o art. 6º-A da EC nº 41/2003 (incluído pela EC nº 70/2012), combinado com o Art. 18, §1º e §6º, da Lei Municipal nº 427/2002, com redação dada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:0E9FD472

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - JOSÉ VIRGÍNIO ALVES

PORTARIA Nº 060/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 1614/2011,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 109/2011, publicada no Semanário Oficial nº 298, de 19 a 23 de setembro de 2011, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor **JOSÉ VIRGÍNIO ALVES**, Vigilante, matrícula nº 1224, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamentação no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o Art. 20-A, I, II e III, da Lei Municipal nº 427/2002, acrescentado pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:FF4C143B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - JOSEFA SIMÃO DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 061/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 485/2013,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 014/2013, publicada no Semanário Oficial nº 405, de 15 a 19 de julho de 2013, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **JOSEFA SIMÃO DO NASCIMENTO**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 368, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamentação no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o Art.

20-A, I, II e III, da Lei Municipal nº 427/2002, acrescentado pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 515/2006."
Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:7624945D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - LEDA LINS DE LIRA LIMA SILVA

PORTARIA Nº 062/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 2093/2010,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 009/2011, publicada no Semanário Oficial nº 266, de 07 a 11 de março de 2011, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **LEDA LINS DE LIRA LIMA SILVA**, Professora, matrícula nº 891, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamentação no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o Art. 20-A, I, II e III, da Lei Municipal nº 427/2002, acrescentado pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:75ECC549

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - MANOEL ROZENDO DA SILVA

PORTARIA Nº 063/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 1122/2011,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 031/2011, publicada no Semanário Oficial nº 287, de 11 a 15 de julho de 2011, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor **MANOEL ROZENDO DA SILVA**, Vigilante, matrícula nº 308, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamentação no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o Art. 20-A, I, II e III, da Lei Municipal nº 427/2002, acrescentado pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:33D4CDC5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - MARIA DA PENHA RIBEIRO

PORTARIA Nº 064/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 1402/2011,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 063/2011, publicada no Semanário Oficial nº 292, de 15 a 19 de agosto de 2011, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais e paridade, à servidora **MARIA DA PENHA RIBEIRO**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 310, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamentação no Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 (Redação dada pela EC nº 41/2003), combinado com o art. 6º-A da EC nº 41/2003 (incluído pela EC nº 70/2012), combinado com o Art. 18, §1º e §6º, da Lei Municipal nº 427/2002, com redação dada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:0BD9E59A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - MARIA DE LOURDES DE MELO FERREIRA

PORTARIA Nº 065/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 438/2013,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 010/2013, publicada no Semanário Oficial nº 396, de 13 a 17 de maio de 2013, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **MARIA DE LOURDES DE MELO FERREIRA**, Agente de Serviços Complementares, matrícula nº 1074, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamentação no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o Art. 20-A, I, II e III, da Lei Municipal nº 427/2002, acrescentado pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:74C90B4F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - MARIA JOSÉ ALMEIDA BARBOSA

PORTARIA Nº 066/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 454/2013,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 012/2013, publicada no Semanário Oficial nº 397, de 20 a 24 de maio de 2013, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **MARIA JOSÉ ALMEIDA BARBOSA**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 1111, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamentação no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o Art. 20-A, I, II e III, da Lei Municipal nº 427/2002, acrescentado pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:A45DF816

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - MARIA JOSÉ FERRER IRMÃ

PORTARIA Nº 067/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 273/2013,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 007/2013, publicada no Semanário Oficial nº 396, de 13 a 17 de maio de 2013, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora **MARIA JOSÉ FERRER IRMÃ**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 738, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamentação no Art. 3º, I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o Art. 35-B, I, II e III, da Lei Municipal nº 427/2002, acrescentado pelo Art. 3º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:492F169A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - MARIA LÚCIA DE CARVALHO FERREIRA

PORTARIA Nº 068/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 903/2011,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 014/2011, publicada no Semanário Oficial nº 282, de 13 a 17 de junho de 2011, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora **MARIA LÚCIA DE CARVALHO FERREIRA**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 740, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamentação no Art. 3º, I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o Art. 35-B, I, II e III, da Lei Municipal nº 427/2002, acrescentado pelo Art. 3º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:4799BADE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - MARIA SOCORRO DE SOUZA

PORTARIA Nº 069/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 1798/2011,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 153/2011, publicada no Semanário Oficial nº 307, de 14 a 18 de novembro de 2011, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **MARIA SOCORRO DE SOUZA**, Gari, matrícula nº 316, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamentação no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o Art. 20-A, I, II e III, da Lei Municipal nº 427/2002, acrescentado pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:E224F232

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - MARIA TEREZA BARBOSA DE LIMA

PORTARIA Nº 070/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 515/2013,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 015/2013, publicada no Semanário Oficial nº 406, de 22 a 26 de julho de 2013, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **MARIA TEREZA BARBOSA DE LIMA**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 746, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamentação no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o Art. 20-A, I, II e III, da Lei Municipal nº 427/2002, acrescentado pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:469292D6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - MARILENE CALIXTO ALVES DA SILVA

PORTARIA Nº 071/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 301/2013,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 009/2013, publicada no Semanário Oficial nº 396, de 13 a 17 de maio de 2013, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **MARILENE CALIXTO ALVES DA SILVA**, Gari, matrícula nº 325, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamentação no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o Art. 20-A, I, II e III, da Lei Municipal nº 427/2002, acrescentado pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:8477404B

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - MARINETE LAURINDA DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº 072/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 892/2012,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 038/2012, publicada no Semanário Oficial nº 357, de 17 a 21 de setembro de 2012, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais e paridade, à servidora **MARINETE LAURINDA DA CONCEIÇÃO**, Gari, matrícula nº 326, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamentação no Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 (Redação dada pela EC nº 41/2003), combinado com o art. 6º-A da EC nº 41/2003 (incluído pela EC nº 70/2012), combinado com o Art. 18, §1º e §6º, da Lei Municipal nº 427/2002, com redação dada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:EDB785C2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - MARIOLANDA ARANTES ARAGÃO

PORTARIA Nº 073/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 1963/2011,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 193/2011, publicada no Semanário Oficial nº 313, de 19 a 23 de dezembro de 2011, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **MARIOLANDA ARANTES ARAGÃO**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 327, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Administração, com fundamentação no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o Art. 20-A, I, II e III, da Lei Municipal nº 427/2002, acrescentado pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:3822C9BA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - NILSON CORREIA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 074/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 287/2013,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 008/2013, publicada no Semanário Oficial nº 396, de 13 a 17 de maio de 2013, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor **NILSON CORREIA DOS SANTOS**, Vigilante, matrícula nº 5021, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamentação no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de

1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o Art. 20-A, I, II e III, da Lei Municipal nº 427/2002, acrescentado pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:8F1FAF9D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - NOEME GOMES RIBEIRO

PORTARIA Nº 075/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 1579/2011,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 107/2011, publicada no Semanário Oficial nº 298, de 19 a 23 de setembro de 2011, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **NOEME GOMES RIBEIRO**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 152, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamentação no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o Art. 20-A, I, II e III, da Lei Municipal nº 427/2002, acrescentado pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:F50F3804

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - PAULO INÁCIO DA SILVA

PORTARIA Nº 076/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 1804/2011,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 181/2011, publicada no Semanário Oficial nº 311, de 05 a 09 de dezembro de 2011, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor **PAULO INÁCIO DA SILVA**, Vigilante, matrícula nº 488, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamentação no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o Art. 20-A, I, II e III, da Lei Municipal nº 427/2002, acrescentado pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:CE52E44D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - PAULO JOAQUIM DE SOUZA

PORTARIA Nº 077/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 008/2009, publicada no Semanário Oficial nº 187, de 01 a 09 de outubro de 2009, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais e paridade, ao servidor **PAULO JOAQUIM DE SOUZA**, Vigilante, matrícula nº 1013, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamentação no Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 (Redação dada pela EC nº 41/2003), combinado com o art. 6º-A da EC nº 41/2003 (incluído pela EC nº 70/2012), combinado com o Art. 18, §1º e §6º, da Lei Municipal nº 427/2002, com redação dada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:7CBD9038

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - SEBASTIÃO BENEDITO DA SILVA

PORTARIA Nº 078/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 969/2011,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 016/2011, publicada no Semanário Oficial nº 282, de 13 a 17 de junho de 2011, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria por invalidez permanente, com proventos integrais e paridade, ao servidor **SEBASTIÃO BENEDITO DA SILVA**, Vigilante, matrícula nº 5055, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamentação no Art. 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 (Redação dada pela EC nº 41/2003), combinado com o art. 6º-A da EC nº 41/2003 (incluído pela EC nº 70/2012), combinado com o Art. 18, §1º e §6º, da Lei Municipal nº 427/2002, com redação dada pelo Art. 1º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:FD4ECB97

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - SEVERINA FERREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 079/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 2040/2011,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 006/2012, publicada no Semanário Oficial nº 317, de 16 a 20 de janeiro de 2012, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, à servidora **SEVERINA FERREIRA DA SILVA**, Auxiliar de Serviços, matrícula nº 154, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamentação no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o Art. 20-A, I, II e III, da Lei Municipal nº 427/2002, acrescentado pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:FBC0E7CB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - SEVERINO LUIZ DA SILVA

PORTARIA Nº 080/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 1113/2011,

R E S O L V E:

Retificar a Portaria nº 029/2011, publicada no Semanário Oficial nº 287, de 11 a 15 de julho de 2011, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao servidor **SEVERINO LUIZ DA SILVA**, Gari, matrícula nº 343, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com fundamentação no Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o Art. 20-A, I, II e III, da Lei Municipal nº 427/2002, acrescentado pelo Art. 2º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:7FDA1003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ (IPSEC)
APOSENTADORIA - VÂNIA NAZÁRIO DE OLIVEIRA MOTA

PORTARIA Nº 081/2018
O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ – IPSEC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 58, inciso I, da Lei Municipal nº 427/2002, e em conformidade com o Processo nº 101/2014,
R E S O L V E:
Retificar a Portaria nº 010/2014, publicada no Semanário Oficial nº 451, de 02 a 09 de maio de 2014, dando-lhe a seguinte redação:

"Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, à servidora **VÂNIA NAZÁRIO DE OLIVEIRA MOTA**, Auxiliar de Contabilidade, matrícula nº 511, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação, com fundamentação no Art. 3º, I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o Art. 35-B, I, II e III, da Lei Municipal nº 427/2002, acrescentado pelo Art. 3º da Lei Municipal nº 515/2006."

Caaporã, 01 de setembro de 2018.

WILTON ALENCAR SANTOS DE SOUZA
Diretor Presidente do IPSEC

Publicado por:
Sóstenes Queiroz da Silva
Código Identificador:8F04E7B8

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO N°. 002/2018

ESPÉCIE: Termo Aditivo Nº 002/2018 ao Contrato N.º 00108/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, CNPJ nº. 08.943.227/0001-82.
CONTRATADA: FABIANO DE CALDAS BATISTA - ME - CNPJ nº 16.747.441/0001-91.

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 28/04/2017 e Termo Aditivo 001/2017 de 29/12/2017 nos termos previstos em sua Cláusula Sétima do presente contrato.
VIGÊNCIA: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 08 meses, sendo iniciado o presente aditivo no dia 28 de Agosto de 2018 e tendo seu termino no dia 28 de Abril de 2019.
DO VALOR: O valor do Contrato original que é de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais) mensais, sendo o valor global de R$ 10.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e noventa reais), permanecerá inalterado.
DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito da contratante, exarada no parecer jurídico do assessor deste município, e encontra amparo legal no artigo 57, § 1 inciso II, da Lei n.º 8.666/93.
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Conceição - PB, 28 de Agosto de 2018.

JOSÉ IVANILSON SOARES LACERDA
Prefeito
Contratante

Fabiano de Caldas Batista - ME

FABIANO CALDAS BATISTA
CPF Nº. 069.741.834-02
Contratado

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:231C70C5

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

TOMADA DE PREÇO 02/2018

EXTRATO DO CONTRATO N.º 112/2018

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE– PB, CNPJ: 09.145.368/0001-12**, E A EMPRESA: CONSTRUTORA BETAGAMA ENGENHARIA LTDA - EPP**, CNPJ: 29.482.689/0001-10**.**

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Engenharia para Ampliação da Escola Municipal Rodolpiano da Nóbrega, nos termos do Convênio n.º 201/2018/SEE-PB/PMSM e conforme projeto básico de engenharia.

Fundamento LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos do orçamento do Município de São Mamede – PB, através da seguinte rubrica: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: **02.070 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 365 1006 1026 Const.Reconst. e Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Infantil/Creches– ELEMENTO DE DESPESA** 44.90.51 – Obras e Instalações.

VALOR GLOBAL: R$ 69.624,83 (Sessenta e Nove Mil Seiscentos e Vinte e Quatro Reais e Oitenta e Três Centavos).

VIGÊNCIA: 30/08/2018 à 30/08/2019

DATA E ASSINATURA: São Mamede – PB, 30 de agosto de 2018, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:51DB225D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR OUTROS MOTIVOS Nº 00006/2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00006/2018
Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Procuradoria Geral do Município, referente a Dispensa de Licitação nº DP00006/2018, que objetiva: Contratação de serviços de locação de 02 (dois) veículos, caminhão, tipo carro pipa, visando o abastecimento de água à vítimas da seca, em caráter emergencial, no município de Bernardino Batista/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSÉ FRANCISCO ELVIRO - R$ 18.000,00; RAIMUNDO DA COSTA PEREIRA - R$ 18.000,00.

Bernardino Batista - PB, 29 de Agosto de 2018

GERVÁZIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:7578EE72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR OUTROS MOTIVOS Nº 00006/2018

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Contratação de serviços de locação de 02 (dois) veículos, caminhão, tipo carro pipa, visando o abastecimento de água à vítimas da seca, em caráter emergencial, no município de Bernardino Batista/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00006/2018. DOTAÇÃO: Convênio nº 119/2018 - Secretaria de Estado do Governo, através da Gerência Executiva da Defesa Civil, do Governo do Estado da Paraíba. VIGÊNCIA: 4 (quatro) meses. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista e: CT Nº 00091/2018 - 30.08.18 - JOSÉ FRANCISCO ELVIRO - R$ 18.000,00; CT Nº 00092/2018 - 30.08.18 - RAIMUNDO DA COSTA PEREIRA - R$ 18.000,00.

Publicado por:
Mateus Ribeiro Dantas
Código Identificador:BD267989

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 65901/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **BETANIAMED – COMERCIAL EIRELE - EPP**
CNPJ Nº 09.560.267/0001-08
PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2018
OBJETO**: FORNECER EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA.**
VALOR: R$ 15.904,00 (quinze mil e novecentos e quatro reais).
RECURSOS: Do Ministério da Saúde/TERMOS DE COMPROMISSOS.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses.
DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2018.
VIGÊNCIA: INICIAL: 09 de agosto de 2018.
FINAL: 31 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:CE95BE7E

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 65902/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **BS EQUIPAMENTOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**
CNPJ Nº 04.709.243/0001-54
PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2018
OBJETO**: FORNECER EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA.**
VALOR: R$ 7.996,00 (sete mil e novecentos e noventa e seis reais).
RECURSOS: Do Ministério da Saúde/TERMOS DE COMPROMISSOS.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses.
DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2018.
VIGÊNCIA: INICIAL: 09 de agosto de 2018.
FINAL: 31 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:E053CCC6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 65903/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **JOSE NERGINO SOBREIRA**
CNPJ Nº 63.478.895/0001-94
PREGÃO PRESENCIAL N.º 059/2018
OBJETO**: FORNECER EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA.**
VALOR: R$ 9.787,00 (nove mil e setecentos e oitenta e sete reais).
RECURSOS: Do Ministério da Saúde/TERMOS DE COMPROMISSOS.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses.
DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2018.
VIGÊNCIA: INICIAL: 09 de agosto de 2018.
FINAL: 31 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:EA68F2D9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 66202/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**
CNPJ Nº 30.597.577/0001-93
PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2018
OBJETO**:** FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), PARA APLICAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, durante o exercício de 2018**.**
VALOR: R$ 40.267,00 (quarenta mil e duzentos e sessenta e sete reais).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses.
DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2018.
VIGÊNCIA: INICIAL: 13 de agosto de 2018.
FINAL: 29 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:6F81BD09

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 66203/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **XAND'S COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - ME**
CNPJ Nº 04.949.494/0001-06
PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2018
OBJETO**:** FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), PARA APLICAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO, durante o exercício de 2018**.**
VALOR: R$ 8.985,60 (oito mil e novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses.
DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2018.
VIGÊNCIA: INICIAL: 13 de agosto de 2018.
FINAL: 29 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:A9351E11

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 66301/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **ALEFF SOUZA DE ANDRADE – ME (CEREALISTA ALEFF)**
CNPJ Nº 27.220.692/0001-30
PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2018
OBJETO**:** FORNECER CARNES DIVERSAS DESTINADAS À MERENDA ESCOLAR PARA APLICAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO**.**
VALOR: R$ 30.315,00 (trinta mil e trezentos e quinze reais).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses.
DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2018.
VIGÊNCIA: INICIAL: 13 de agosto de 2018.
FINAL: 29 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:2CA29EFB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 66302/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **JOSÉ LIBÓRIO GOMES FILHO**
CNPJ Nº 14.962.133/0001-53
PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2018
OBJETO**:** FORNECER CARNES DIVERSAS DESTINADAS À MERENDA ESCOLAR PARA APLICAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO**.**
VALOR: R$ 17.964,00 (dezessete mil e novecentos e sessenta e quatro reais).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses.
DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2018.
VIGÊNCIA: INICIAL: 13 de agosto de 2018.
FINAL: 29 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:6C13C1CF

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 66303/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**
CNPJ Nº 30.597.577/0001-93
PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2018
OBJETO**:** FORNECER CARNES DIVERSAS DESTINADAS À MERENDA ESCOLAR PARA APLICAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO**.**
VALOR: R$ 28.620,00 (vinte e oito mil e seiscentos e vinte reais).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses.
DATA DA ASSINATURA: 13 de agosto de 2018.
VIGÊNCIA: INICIAL: 13 de agosto de 2018.
FINAL: 29 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:F895CDA5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 66001/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **ANTÔNIO UBIRAJARA PEREIRA FARIAS**
CNPJ Nº 24.747.789/0001-07
PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2018
OBJETO**:** prestar os serviços especializados no FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO EM GESSO (PAREDE, FORRO E REVESTIMENTO 3D), INCLUINDO TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, nas diversas secretarias municipais**.**
VALOR: R$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais).
RECURSOS: Do Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses.
DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2018.
VIGÊNCIA: INICIAL: 15 de agosto de 2018.
FINAL: 31 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:55526445

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 70301/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **ANTÔNIA SEVERINA DE SOUZA SANTINO**
CPF Nº 060.929.084-XX
CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2018
OBJETO**:** fornecer GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais**.**
VALOR: R$ 7.395,50 (sete mil e trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).
RECURSOS: Do PNAE/Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses.
DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2018.
VIGÊNCIA: INICIAL: 21 de agosto de 2018.
FINAL: 28 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:1816A86D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 70302/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **Cooperativa agroindústria dos CITRICULTORES E produtores rurais de matinhas E REGIÃO**
CNPJ Nº 29.421.952/0001-60
CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2018
OBJETO**:** fornecer GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais**.**
VALOR: R$ 15.347,00 (quinze mil e trezentos e quarenta e sete reais).
RECURSOS: Do PNAE/Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses.
DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2018.
VIGÊNCIA: INICIAL: 21 de agosto de 2018.
FINAL: 28 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:E0301F94

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 70303/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boa Vista
CONTRATADO (A): **COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CARIRI LTDA**
CNPJ Nº 29.421.952/0001-60
CHAMADA PÚBLICA N.º 003/2018
OBJETO**:** fornecer GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais**.**
VALOR: R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).
RECURSOS: Do PNAE/Município.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses.
DATA DA ASSINATURA: 21 de agosto de 2018.
VIGÊNCIA: INICIAL: 21 de agosto de 2018.
FINAL: 28 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:4A3A95A8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
RESOLUÇÃO Nº. 03/2018

CONCEDE LICENÇA A VEREADOR PARA TRATAMENTO DE INTERESSE PARTICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A MESA DIREITORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES, COM BASE E FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 36, INCISO III E 37 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ARTIGOS 11, INCISO XXII E 70, INCISO III REGIMENTO INTERNO.

FAZ SABER QUE O PLENÁRIO EM SESSÃO DO DIA 30 DE AGOSTO DE 2018 APROVOU, E PROMULGA-SE A SEGUINTE:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica concedida licença, para tratamento de interesse particular, ao Vereador ROMILDO RODDRIGUES DE LIMA, pelo período de 120(cento e Vinte dias), dias, ou seja, até 27 de Dezembro de 2018.

Art. 2º. Para assumir o cargo, durante a "Licença", de que trata o Art. 1º desta Resolução, fica convocada a Primeira Suplente de Vereador, Sra. SHERLIANE LIARA DA SILVA FERREIRA, pertencente ao Partido da Mobilização Nacional - PMN, que substituirá o Vereador/Titular/Licenciado, no cargo de Vereador do Município de Itaporanga PB, durante a "Licença" concedida por esta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga(PB), 31 de agosto de 2018.

HÉLIO RODRIGUES
Vereador/Presidente

JUCIVAN DE ARAÚJO
1º Secretário

JUDIVAN CUSTÓDIO DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:38D155BD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 612/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Colocar ALESSANDRA BATISTA SOARES, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº. 3099, lotada, na Secretaria Municipal de Saúde, à disposição da Prefeitura Municipal de Diamante(PB), sem ônus para o Órgão de origem.

Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 30 de Agosto de 2018.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:4C0306B9

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 628/2018

LEI Nº 628/2018

Institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo - SIMASE, nas modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade, destinado a Adolescentes em conflito com a Lei no Município de Juripiranga/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA-PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal de Juripiranga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

Art. 2º. O SIMASE compreende o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Juripiranga, de acordo com a Lei n° 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo — SINASE, integrado a todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

Art. 3º. O SIMASE será organizado sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social de Juripiranga, a quem caberá estabelecer normas, acompanhamento e fiscalização.

§ 1º. O Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS será o órgão responsável pela execução do Programa de Atendimento Socioeducativo em meio aberto;

§ 2º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem às funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), bem como outras definidas na legislação municipal.

Art. 4º. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Social:

I - Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo Estado da Paraíba;
II - Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o Plano Estadual, a ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
III - Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
IV - Editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;
V - Cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema;
VI - Atuar conjuntamente com os demais entes federados e com as demais Secretarias Municipais na execução de programas e ações destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

Art. 5º. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de que trata o inciso II, do artigo anterior deverá incluir um diagnóstico da situação do SINASE, as diretrizes, os objetivos, as metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento para os 10 (dez) anos seguintes, em sintonia com os princípios elencados no ECA.

§ 1º. O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será elaborado por Comissão Intersetorial e deverá, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados no ECA.

§ 2º. O Poder Legislativo Municipal, por meio de suas comissões temáticas pertinentes, acompanhará a execução do Plano de Atendimento Socioeducativo.

Art. 6º. O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo tem por objetivos:

I - Atender ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, nos moldes estabelecidos no Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas (Lei nº 12.594/2012-SINASE), no Plano Estadual de Medidas Socioeducativas, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

II - A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação, dentro das competências do Município;

III - A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento — PIA;

IV - Criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

V - Contribuir para o acesso a direitos e prover atenção socioassistencial.

Art. 7º. O SIMASE consistirá em:

I - Atender aos adolescentes residentes no Município de Juripiranga que tenham cometido delitos de pequeno potencial ofensivo, encaminhados pela Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Itabaiana;

II - Promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportes, recreação, artes e cultura;

III - Capacitar os adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV - Implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho para os adolescentes atendidos pelo programa.

Art. 8º. O SIMASE será cofinanciado com recursos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 9º. O programa Municipal de Atendimento Socioeducativo deve ser contemplado no PPA, LDO e Orçamento Municipal, garantindo os recursos Municipais próprios necessários para o desenvolvimento do SIMASE.

Art. 10. A execução das Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade reger-se-ão pelos seguintes princípios, nos termos do art. 35 da Lei nº 12.594/2012:

I - Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
II - Excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
III - Proporcionalidade;
IV - Brevidade da Medida em resposta ao ato cometido;
V - Individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
VI - Mínima intervenção, para realização dos objetivos da medida;
VII - Não discriminação do adolescente;
VIII - Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

Art. 11. O cumprimento das Medidas Socioeducativas, em regime de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Parágrafo único. O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei n° 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.

Art. 12. O PIA será elaborado sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, coordenação e equipe técnica multidisciplinar do Centro de Referência Especializado Assistência Social - CREAS, por meio do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, e deverá conter, no mínimo:

I - Os resultados da avaliação interdisciplinar;
II - Os objetivos declarados pelo adolescente;
III - A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
IV - Atividades de integração e apoio à família;
V - Formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual;
VI - As medidas específicas de atenção à sua saúde.

Art. 13. Para o cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, o PIA será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

Art. 14. Para a elaboração do PIA, a direção do respectivo programa de atendimento, pessoalmente ou por meio de membro da equipe técnica, terá acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente.

Parágrafo único. A direção poderá requisitar, ainda:

I - Ao estabelecimento de ensino, o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento;
II - Os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento;
III - Os resultados de acompanhamento especializado anterior.

Art. 15. É de responsabilidade do órgão gestor instituir a avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, podendo criar grupos de avaliação e aprimoramento das condições de atendimento, sem caráter fiscalizatório, a fim de verificar a adequação dos programas e propor melhorias.

Art. 16. A Avaliação e o Monitoramento do Sistema Socioeducativo devem considerar indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos nos seguintes grupos:

I - Indicadores de maus tratos;
II - Indicadores de tipos de ato infracional e de reincidência;
III - Indicadores de oferta e acesso: número de vagas por programa no Município;
IV - Número de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento Socioeducativo; número médio de adolescentes por entidade e/ou programa de atendimento Socioeducativo;
V - Indicadores de fluxo no sistema: tempo de permanência e seus motivos, em cada medida/programa, fluxo dos processos, progressão de medidas e saída do sistema;
VI - Indicadores das condições socioeconômicas do adolescente e da família: caracterização do perfil do adolescente autor de atos infracionais;
VII - Indicadores de qualidades dos programas: indicadores que permitirão o estabelecimento de padrões mínimos de atendimento nos diferentes programas;
VIII - Indicadores de resultados e de desempenho: em conformidade com os objetivos traçados em cada entidade e/ou programa de atendimento socioeducativo;
IX - Indicadores de financiamento e custos: o custo direto e indireto dos diferentes programas, custo médio por adolescente nos diferentes programas e gastos municipais, estaduais e federais com os adolescentes em Juripiranga-PB.

Art.17. Elaborar anualmente e tornar público o relatório sobre as atividades e resultados do Sistema Socioeducativo Municipal.

Art. 18. Fica aprovado o Plano de Atendimento Socioeducativo constante do anexo único.

Art. 19. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, em 30 de agosto de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:5677FCEB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - LEI Nº 629/2018

LEI Nº 629/2018

EMENTA: CRIA E DENOMINA A ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "PREFEITO ARNALDO MOUZINHO DA SILVA", NO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA-PB, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal de Juripiranga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada e denominada, a **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PREFEITO ARNALDO MOUZINHO DA SILVA**, no Munícipio de Juripiranga-PB, localizada no Loteamento Santa Maria, no Município de Juripiranga-PB.

Art. 2º - A **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PREFEITO ARNALDO MOUZINHO DA SILVA,** representa uma parceria firmada entre a Prefeitura de Juripiranga, através do governo municipal e o Estado da Paraíba, através do governo estadual.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, responsável pelas despesas de manutenção de toda infraestrutura da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PREFEITO ARNALDO MOUZINHO DA SILVA**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Juripiranga/PB, em 30 de agosto de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:AA575D73

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - LEI COMPLEMENTAR N° 631, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

LEI COMPLEMENTAR N° 631, de 30 de agosto de 2018.

Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Saúde.

O **Prefeito constitucional do Município de JURIPIRANGA**, Estado da Paraíba:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º O Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal n° 236, de 15 de junho de 1994, passa a ser regido, doravante, por esta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Saúde poderá ser designado, abreviadamente, pela sigla **"FMS"**.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde (FMS) constitui-se unidade orçamentária própria, autônoma, cuja finalidade é gerir os recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde, coordenadas e executadas, direta ou indiretamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se ações e serviços públicos e saúde:

I – vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;
II – atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;
III – capacitação de pessoal da área de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
IV – desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;
V – produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde SUS, tais como imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;
VI – saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e esteja de acordo com as determinações previstas na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
VII – saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;
VIII – manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;
IX – investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;
X – remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;
XI – ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e
XII – gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras desses serviços.

§ 2º Não são considerados como ações e serviços públicos de saúde, para fins da despesa do Fundo Municipal da Saúde:

I – o pagamento de aposentadorias e pensões, ainda que dos servidores da saúde;
II – o pagamento do pessoal ativo da área de saúde, quando em atividade alheia à referida área;
III – a assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;
IV – a merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvado o disposto no inciso II do § 1º deste artigo;
V – o serviço de saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;
VI – a limpeza urbana e remoção dos respectivos resíduos;
VII – a preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;
VIII – as ações de assistência social;
IX – as obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e
X – as ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida na Lei Complementar Federal nº 141, de 2012, ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da área de saúde.

CAPÍTULO II
DA AUTONOMIA FINANCEIRA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Seção I
Da Subordinação do FMS
Art. 3º O Fundo Municipal de Saúde subordina-se à Secretaria Municipal de Saúde e será uma unidade gestora do respectivo orçamento, nos termos prescritos nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal da Saúde dar-se-á mediante a utilização da estrutura organizacional do Município.

Seção II
Das Atribuições da Secretaria Municipal de Saúde
Art. 5º São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, por seu titular, sem prejuízo de outras que sejam previstas na Lei Orgânica da Estrutura Administrativa do Município:

I – ordenar os empenhos das despesas vinculadas ao respectivo orçamento, conforme disciplinado no Art. 3º desta lei;
II – estabelecer e executar as políticas de aplicação dos recursos do Fundo;
III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
IV – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal da Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
V – submeter ao Conselho Municipal de Saúde e a Câmara de Vereadores, em audiência pública, as demonstrações quadrimestrais das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde, conforme preconiza o Art. 41 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
VI – submeter ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais, conforme a exigibilidade de cada órgão;
VII – autorizar compras, ordenar despesas, autorizar pagamentos, emitir e assinar cheques, juntamente com o titular da Tesouraria, ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal da Saúde;
VIII – firmar contratos, convênios ou outros ajustes que envolvam recursos financeiros do Fundo Municipal da Saúde, com outros entes federados do Sistema Único de Saúde, inclusive para cooperação

técnica e financeira, modalidade fundo a fundo, em conformidade com art. 21 da Lei Complementar 141;
IX – acompanhar e gerenciar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo Municipal da Saúde; e
X – elaborar os relatórios destinados ao acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal da Saúde.

Seção III
Das Receitas do Fundo
Art. 6º As receitas do Fundo Municipal da Saúde são constituídas:

I – das transferências oriundas:

a) do orçamento da União, conforme disciplina o art. 30, VII da Constituição Federal;
b) do orçamento do Estado; e
c) do orçamento do Município.

II – dos rendimentos e juros provenientes das aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
III – do produto de convênios firmados com entidades financiadoras, nacionais ou estrangeiras;
IV – do produto da arrecadação oriunda de receitas próprias das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios na área da saúde;
V – do produto da arrecadação da taxa de vigilância sanitária, juros de mora e multas por infrações à legislação sanitária municipal, na conformidade do Código Tributário do Município, bem como da arrecadação de outras taxas que a Administração vier de criar;
VI – das rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;
VII – das doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo Municipal da Saúde; e
VIII – de outras fontes que venham de ser constituídas, legalmente.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito e mantida em nome do Fundo Municipal da Saúde de Juripiranga.
§ 2º Enquanto não forem investidos na sua finalidade, os recursos de que trata este artigo deverão ser automaticamente aplicados em fundos de aplicação financeira de curto prazo, com resgates automáticos.
§ 3º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação.

Seção IV
Dos Ativos ou Patrimônio do Fundo
Art. 7º Constituem-se ativos do Fundo Municipal da Saúde:

I – as disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa, oriundas das receitas especificadas nesta lei;
II – os direitos que porventura vier a constituir; e
III – os bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único. Anualmente, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará o inventário físico dos bens e direitos afetados aos objetivos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º Constituem passivos do Fundo Municipal da Saúde as obrigações de qualquer natureza, que porventura o Município venha de assumir, destinadas à manutenção e ao funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Seção V
Do Orçamento e da Contabilidade
Art. 9º O orçamento do Fundo Municipal da Saúde colocará em evidência as políticas e os programas de trabalho governamentais, observando-se o Plano de Saúde Municipal, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio orçamentários.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.
§ 2º Na elaboração e na execução do orçamento do Fundo Municipal de Saúde observar-se-ão os padrões e as normas estabelecidos na legislação específica.

Art. 10. A contabilidade do Fundo Municipal da Saúde tem por objetivo evidenciar a sua situação orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será organizada no âmbito da própria Secretaria Municipal de Saúde, de forma a permitir o exercício das funções de controle, informações e a transparência pública, podendo contar com servidores de outros órgãos municipais com funções afetadas ao Fundo.
§ 2º A escrituração contábil será feita em observância ao método de partidas dobradas.
§ 3º O serviço de contabilidade do Fundo emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive os relativos aos custos dos respectivos serviços.
§ 4º São relatórios de gestão, obrigatórios, os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal da Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pelos órgãos de controle, na forma da legislação pertinente.
§ 5º As demonstrações contábeis e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município, observada a necessidade de segregação das informações, com vistas e dar cumprimento às disposições previstas nos artigos 32 a 35 da Lei Complementar Federal nº 141/2012.
§ 6º Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal da Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente, a crédito da mesma programação.

Art. 11. O(a) titular da Secretaria Municipal da Saúde, após a promulgação da Lei relativa ao orçamento anual, elaborará e divulgará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ 1º As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.
§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.
§ 3º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. A movimentação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde deverá ser realizada, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o respectivo credor, conforme a disposição do § 4º do Art. 12 da referida Lei Complementar n° 141/2012.

Seção VI
Das Despesas do Fundo
Art. 13. As despesas do Fundo Municipal da Saúde constituir-se-ão das seguintes rubricas ou elementos:

I – financiamento total ou parcial de programas de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde, direta ou indiretamente;
II – pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da Administração, direta ou indireta, que participem da execução das ações e serviços previstos no Art. 2º desta lei;
III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para execução de programas ou projetos específicos da área de saúde, observado o disposto no § 1º do Art. 199 da Constituição Federal;

IV – aquisição de material permanente, materiais de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;
V – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;
VI – atividades de desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
VII – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde, inclusive com concessão de bolsas de estudo para formação de quadros;
VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde; e
IX – concessão de auxílios, subvenções sociais e contribuições para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde.

Parágrafo único. As despesas referidas neste artigo deverão atender aos seguintes critérios:

I – deverão ser destinadas às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;
II – deverão estar em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde;
III – serão da responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas com outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde; e
IV – no caso dos recursos oriundos de fontes federal ou estadual, deverá ser observada a vinculação e a sua destinação, em conformidade com os atos normativos que lhe derem origem, inclusive com observância dos prazos ali estabelecidos, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 14. O Fundo Municipal da Saúde terá vigência e duração ilimitadas.

Art. 15. O Fundo Municipal da Saúde será representado, em juízo, pela Procuradoria-Geral do Município, ou, na falta desta, pelo Prefeito do Município, nos termos da respectiva Lei Orgânica.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Juripiranga, Estado da Paraíba, em 30 de agosto de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:5AF448B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00042/2018

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00042/2018

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00042/2018, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, para a aquisição de materiais elétricos em geral, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Juripiranga, no dia 14/09/2018 às 09h00min, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 13/09/2018.

Juripiranga(PB), 31 de agosto de 2018.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:5BA7BA75

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00043/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00043/2018

O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 000043/2018, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS**, para a aquisição de materiais elétricos em geral, destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juripiranga, no dia 14/09/2018 às 14h00min, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 13/09/2018.

Juripiranga(PB), 31 de agosto de 2018.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:9F0D42BB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00044/2018

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00044/2018

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00044/2018, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o **Registro de Preços**, para aquisição de materiais de construção em geral, destinados a manutenção das atividades de diversas Secretarias do Município de Juripiranga, no dia 17/09/2018 às 08h00min, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 14/09/2018.

Juripiranga(PB), 31 de Agosto de 2018.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:43C3CE85

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00045/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00045/2018
O Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00045/2018, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o **Registro de Preços**, para aquisição de materiais de construção em geral, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Saúde do Município de

Juripiranga, no dia 17/09/2018 às 11h00min, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 14/09/2018.

Juripiranga(PB), 31 de Agosto de 2018.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:7BD0C070

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00046/2018

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00046/2018

A Prefeitura Municipal de Juripiranga, através do Pregoeiro Oficial do Município, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 00046/2018, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o **Registro de Preços**, para aquisição de materiais didáticos e de expediente, para atender as necessidades das Escolas e Secretarias do Município de Juripiranga, no dia 18/09/2018 às 09h00min, na Sala de Licitações deste Órgão, situada à Rua São Paulo, 67 – Juripiranga - PB.
O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima citado, no horário das 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone: (0xx83) 8795-6228, até o dia 17/09/2018.

Juripiranga(PB), 31 de Agosto de 2018.

EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:F3326BA0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00029/2018, que objetiva: Aquisição de materiais de construção para melhor atender as necessidades da Administração Municipal; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: R. S. CONSTRUÇÕES LTDA - R$ 198.888,00.

Logradouro - PB, 30 de Agosto de 2018

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:800933B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00033/2018, que objetiva: Aquisição de um veículo automotor tipo Furgoneta adaptado para ambulância, Tipo A - remoção simples e eletiva do Programa Estruturação da Rede de Atenção Especializada", sob Termo de Adesão nº 250.8551.7121.9152.0000, Proposta nº 25085.517151/915196, de acordo com a Portaria Nº 3.673/2017 do Ministério da Saúde; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FIORI VEILOLO S/A - R$ 84.000,00.

Logradouro - PB, 31 de Agosto de 2018

CÉLIA MARIA DE QUEIROZ CARVALHO
Prefeita

Publicado por:
Marcondes Cunha Bezerra
Código Identificador:2BAE126E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00011/2018, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS E APARELHOS ODONTOLÓGICOS, DAS UNIDADES DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, INCLUINDO O NASF, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM: COMPRESSORES, AMALGAMADORES, FOTOPOLIMERIZADORES, AUTOCLAVES ODONTOLÓGICO, CANETAS DE ALTA ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULOS, MICRO MOTORES, CADEIRAS ODONTOLÓGICAS, MOCHO, RAIO X, APARELHO DE PRESSÃO, FOCO, ESTUFAS, BALANÇAS VERTICAIS, BALANÇAS PORTÁTEIS e ELETROCARDIÓGRAFO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: FABRICIO RIBEIRO DINIZ 10264091795 - R$ 92.160,00.

Massaranduba - PB, 21 de Junho de 2018

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:EBCF9FEE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO
2.º EXTRATO DE PRAZO DE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.° 0036/2017

ADITIVO AO CONTRATO n.° 0036/2017
Origem:Pregão Presencial nº 00010/2017
Objeto Prestação de Serviços de Locação de Veículo com Condutor para Atender as Necessidade de Transporte das Seguintes Secretarias: Secretaria de Educação, Secretaria de Obras e Serviços Urbano, Secretaria de Saúde e Ação Social.
Prazo aditivo: Fica prorrogado até 30/04/2019 o prazo para Prestação de Serviços de Locação de Veículo com Condutor para Atender as Necessidade de Transporte das Seguintes Secretarias: Secretaria de Educação, Secretaria de Obras e Serviços Urbano, Secretaria de Saúde e Ação Social, conforme Pregão Presencial n.° 00010/2017, conforme preceitua o art. 65, I, alínea b E art. 57, da Lei 8.666/93, alterações, e este termo aditivo.
Contratada: PEDRO DA SILVA CORDEIRO.
Recursos Financeiros: 03.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 04.000 - SECRETARIA DE SAÚDE - 05.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - 06.000 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 11.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO

PESSOA JURIDICA - 3390-36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FISICA - RECURSOS PROPRIOS.
Data da Assinatura: 31 de Agosto de 2018

JOSÉ DE DEUS ANIBAL LEONARDO
Prefeito

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:2B20478F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Exonerar **ADRIANO SOUSA LEITE** do cargo em comissão de Assessor com lotação no Gabinete do Prefeito.

Picuí-PB, 31 de agosto de 2018.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:38C545BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0142/2018

O Prefeito Constitucional de Picuí (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58 da Lei Municipal nº 1.432, de 23/12/2010,

CONSIDERANDO a realização do Concurso Público Municipal nº 001/2014, homologado pelo *Decreto Nº 118/2014, de 23 de junho de 2014 e prorrogado pelo Decreto Nº 186/2016, de 14 de junho de 2016*;

CONSIDERANDO a vigência do referido concurso até o dia 23 de junho de 2018;

CONSIDERANDO a abertura do Edital de Vacância nº 006/2018 para preenchimento de 01 (uma) vaga de PROFESSOR DE HISTÓRIA para desempenhar as funções do cargo na EMEF "Macário Zulmiro da Silva", no Distrito de Santa Luzia do Seridó, deste Município, cujo resultado foi publicado em 22/06/2018, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, tendo como classificada a candidata DAIANE PRISILA OLIVEIRA DE MEDEIROS;

CONSIDERANDO a nomeação da candidata DAIANE PRISILA OLIVEIRA DE MEDEIROS, através da Portaria nº 125/2018, de 22 de junho de 2018, para ocupar o cargo de Professor de Educação Básica 3, publicada em 25/06/2018, no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que a nomeada DAIANE PRISILA OLIVEIRA DE MEDEIROS, deixou escoar o prazo de 30 (trinta) dias e não tomou posse no cargo, tendo a sua nomeação sido tornada sem efeito através da Portaria nº 136/2018, de 06 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que com a anulação da nomeação de DAIANE PRISILA OLIVEIRA DE MEDEIROS, a cargo de Professor de Educação Básica 3 continuou vago, o Município nomeou a segunda colocada no Processo de Vacância para a localidade acima aludida, a candidata ANA NÉRI SILVA DE OLIVEIRA através da Portaria nº 137/2018, de 06 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 07 de agosto de 2018, deixando de observar a caducidade do prazo de validade do certame, realizando, em seguida, a convocação da candidata para apresentação de documentação para tomar posse no cargo;

CONSIDERANDO que com a apresentação da documentação pela candidata nomeada o seu Processo de nomeação foi submetido ao exame da Procuradoria Jurídica para verificação da legalidade de nomeação e da documentação apresentada, com vistas à tomada de posse da servidora;

CONSIDERANDO a oferta do Parecer Jurídico PMP/PJM/Nº 068/2018, de 29 de agosto de 2018, onde a Procuradoria Jurídica Municipal, após examinar o ato de nomeação, pugna pela sua anulação, eis que se encontra em total confronto com as disposições do art. 37, incisos II e III e § 2º da Constituição Federal pátria, bem como, ofende as disposições do art. 23 e § 2º do art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

CONSIDERANDO o disposto nas Súmulas nº 346 e 473 do STF, que rezam que "*a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos*" e "*a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*";

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal determinar a restauração da legalidade de seus atos como decorrência do princípio da autotutela dos atos administrativos, dever explícito no art. 58 da Lei Municipal nº 1.432, de 23/12/2010, que reza que "***a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e garantidos o contraditório e ampla defesa dos interessados***";

CONSIDERANDO as disposições do art. 2º da mesma Lei Municipal nº 1.432/2010, que reza que "***a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público, eficiência, economicidade, publicidade e transparência***";

CONSIDERANDO que o ato de nomeação da candidata ANA NÉRI SILVA DE OLIVEIRA é nulo de pleno direito, nos termos do § 2º do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é dever, portanto, do Prefeito Municipal promover a abertura de processo administrativo para determinar a sua anulação;

CONSIDERANDO os princípios do contraditório e da ampla defesa, expressamente previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, que concede aos litigantes em processo administrativo, o direito à defesa, com todos os recursos a ela inerentes;

CONSIDERANDO a constituição de Comissão Permanente de Processo Administrativo, através da Portaria nº 141, de 28 de agosto de 2018, constituída de servidores de extremada experiência em serviços públicos, em obediência às disposições do art. 192 da Lei Complementar nº 01/2008,

RESOLVE:

1º - Determinar abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, obedecendo-se as normas processuais disciplinadas na Lei Municipal nº 1.432, de 23/12/2010 com vistas a tornar nula a Portaria nº 137/2018, de 06 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 07 de agosto de 2018, que nomeou a candidata ANA NÉRI SILVA DE OLIVEIRA para o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental "Macário Zulmiro da Silva", no

Distrito de Santa Luzia do Seridó, deste Município, em razão de sua contrariedade ao art. 37, incisos II e III e § 2º da Constituição Federal pátria, bem como, às disposições do art. 23 e § 2º e do art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), eis que a nomeação se deu após o esgotamento do prazo de validade do Concurso Público a que se submeteu.

2º - Delegar competência à Comissão Permanente de Processo Administrativo da Prefeitura Municipal de Picuí para presidir o presente Processo Administrativo.

3º - Fixar prazo máximo de 60 (sessenta) dias para cumprimento integral da delegação constante do item 2º desta Portaria, nos termos do art. 199 do Estatuto dos Servidores.

Picuí (PB), 31 de agosto de 2018.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:97AC112C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00036/2018. OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE SUPORTE SIMPLES DE VIDA TIPO "B", PARA TENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICUÍ-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria da Saúde - Fms. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 28/08/2018.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:96FAF56E

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00036/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00036/2018, que objetiva: LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE SUPORTE SIMPLES DE VIDA TIPO "B", PARA TENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICUÍ-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: R PEDROSA DE SOUZA SERVICO DE TRANSPORTE E LOCACAO - R$ 13.850,00.

Picuí - PB, 28 de Agosto de 2018

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C237B4DC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA DE SUPORTE SIMPLES DE VIDA TIPO "B", PARA TENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICUÍ-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00036/2018. DOTAÇÃO: 20.700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC. SAÚDE) 10.302.2005.2041 - 3.3.90.39.00.00; 10.302.2005.2081 - 3.3.90.39.00.00; 10.302.2023.2043 - 3.3.90.39.00.00.. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00240/2018 - 28.08.18 - R PEDROSA DE SOUZA SERVICO DE TRANSPORTE E LOCACAO - R$ 13.850,00.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:DC671536

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TOPOGRAFIA E DE ENGENHARIA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00003/2018. DOTAÇÃO:
20.500 - SECRETARIA DE AGRICULTURA 15.451.2018.1018 - 4.4.90.51.00.00 20.544.2009.1012 - 4.4.90.51.00.00 20.608.2018.1017 - 4.4.90.51.00.00 20.122.2009.2010 - 3.3.90.39.00.00
20.600 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.361.2011.1126 - 4.4.90.51.00.00 12.361.2011.1124 - 4.4.90.51.00.00 12.365.2010.1037 - 4.4.90.51.00.00 12.361.2028.1034 - 4.4.90.51.00.00 27.812.2014.1042 - 4.4.90.51.00.00 12.361.2011.2082 - 3.3.90.39.00.00 12.365.2010.2083 - 3.3.90.39.00.00 12.361.2011.2016 - 3.3.90.39.00.00 12.361.2011.2017 - 3.3.90.39.00.00
20.700 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAÚDE) 10.301.2004.1046 - 4.4.90.51.00.00 10.302.2023.1061 - 4.4.90.51.00.00 10.304.2025.1116 - 4.4.90.51.00.00 17.511.2022.1063 - 4.4.90.51.00.00 17.512.2022.1066 - 4.4.90.51.00.00 10.302.2005.1052 - 4.4.90.51.00.00 10.301.2004.2034 - 3.3.90.39.00.00 10.302.2005.2040 - 3.3.90.39.00.00 10.302.2005.2041 - 3.3.90.39.00.00 10.302.2023.2043 - 3.3.90.39.00.00
20.900 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.451.2018.1079 - 4.4.90.51.00.00 17.512.2022.1065 - 4.4.90.51.00.00 15.451.2018.1081 - 4.4.90.51.00.00 15.452.4002.2064 - 3.3.90.39.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picui e: CT Nº 00238/2018 - 28.08.18 - TOPGEO TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA - ME - R$ 66.120,00.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:834DD2C3

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2018

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO TECNICO DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO E REALIZAÇÃO DE REUSO AGRÍCOLA DO EFLUENTE TRATADO NO MUNICÍPIO PICUÍ-PB, PARA REDUZIR A POLUIÇÃO DO RIO PICUÍ E PROMOVER UMA MELHORIA NA AGRICULTURA LOCAL. LICITANTE HABILITADO: SANEBRAS PROJETOS CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 11/09/2018, às 08:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Antonio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.

Picuí - PB, 31 de Agosto de 2018

DIEGO RAGNER SANTOS DANTAS
Presidente da Comissão

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:B778135C

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00033/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00033/2018, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS DA FROTA MUNICIPAL, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: MARIZARDO EUCLIDES DANTAS - R$ 45.202,00.

Picuí - PB, 31 de Agosto de 2018

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5A94F417

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA E CONTRATO

PROCESSO: Pregão Presencial nº 00033/2018. OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Eventual Aquisição de Peças para Motocicletas da Frota Municipal, de Forma Parcelada, para Atender as Necessidades das Secretarias Municipais, Conforme Disposições do Termo de Referência. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Marizardo Euclides Dantas - CNPJ 08.226.676/0001-00. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 31 de Agosto de 2018

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:1C1C235A

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00002/2018, que objetiva: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO "A", AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO E VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO - VAM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de:
- GAMA DIESEL LTDA 04.866.656/0001-42 R$ 289.000,00;
- MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOES LTDA 17.792.470/0001-38 R$ 361.500,00.

Picuí - PB, 31 de Agosto de 2018

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:ADC2B6FF

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA E CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00002/2018. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO "A", AMBULÂNCIA PARA SIMPLES REMOÇÃO E VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO - VAM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: - GAMA DIESEL LTDA 04.866.656/0001-42. - MAIS TRUCK COMERCIO DE CAMINHOES LTDA 17.792.470/0001-38. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 31 de Agosto de 2018

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:5DE6E2DB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00039/2018. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA ATENDER DE FORMA EMERGENCIAL AS NECESSIDADES DO DESFILE CIVICO DE 7 DE SETEMBRO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 31/08/2018.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:2A772783

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00039/2018

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00039/2018, que objetiva: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA ATENDER DE FORMA EMERGENCIAL AS NECESSIDADES DO DESFILE CIVICO DE 7 DE SETEMBRO; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: METAL ZONE COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA - R$ 9.814,50.

Picuí - PB, 31 de Agosto de 2018

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:49E30224

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 467/2018

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **SIMONE SILVA DE ARAÚJO**, matrícula nº 65083, Digitadora, ora a disposição do Ministério Público da Paraíba, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 03/09/2018 a 02/10/2018.

Picuí-PB, 31 de agosto de 2018.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:44A4B360

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 022/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Renô Torres Macaúbas
Objeto: Prestação de serviços de Médico Auditor, deste município.
Valor: R$ R$ 2.853,25 (Dois mil oitocentos e cinqüenta e três reais e vinte e cinco centavos) por vinte horas de trabalho semanais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 24/08/2018 a 22/10/2018.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 24 de Agosto de 2018.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Renô Torres Macaúbas.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:F8AB469F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 024/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Yuri Oliveira Vieira
Objeto: Prestação de serviços de Médico no PSF(Programa de Saúde da Família), deste município.
Valor: R$ 12.000,00 (Doze mil reais) por trinta e duas horas de trabalho semanais.
Vigência: **:** 24/08/2018 a 22/10/2018.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 24 de agosto de 2018.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Yuri Oliveira Vieira.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D2770B8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Excepcional Interesse Público nº. 025/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Picui.
Contratado: Yuri Oliveira Vieira
Objeto: Prestação de serviços de Médico Autorizador, deste município.
Valor: R$ 1.255,43 (Hum mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta e três centavos), acrescida de 20% de insalubridade e gratificação de produtividade por plantões mensais, bem como, diárias quando da permanência do (a) CONTRATADO (A) fora do município, a serviço da CONTRATANTE, por mais de 24 (vinte e quatro) horas e que diste, no mínimo, 100 (cem) quilômetros; salário-família.
Vigência: 24/08/2018 a 22/10/2018.
Recursos: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria.
Assinatura: 24 de agosto de 2018.
Signatários: Olivânio Dantas Remígio e Yuri Oliveira Vieira.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:46C89373

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2018

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2018

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00018/2018, que objetiva: Aquisição parcelada de camisetas em malha com impressão em policromia; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: WILLAMS MEDEIROS JUNIOR - R$ 148.000,00.

Sapé - PB, 31 de Agosto de 2018

PATRÍCIA EUGÊNIA PAIVA DA SILVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:D626F9CE

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de camisetas em malha com impressão em policromia.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00018/2018.

DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Promoção e A. Social: 10.00 - Fundo Municipal de Assistência Social 08.122.1003.2062 - Manter atividades do Conselho Tutelar do Município 08.122.3008.2063 - Realizar capacitação para operadores de programas sociais e conselheiros 08.243.3008.2064 - Administração do Piso de Alta Complexidade I - Crianças e Adolescentes 08.243.3008.2065 - Manter atividades do Prog. Serviço Acolh. para Crianças e Adolescentes 08.243.3008.2066 - Administração do Programa Criança Feliz 08.243.3008.2067 - Administração do serviço proteção social cumprimento medidas socioeducat. 08.243.3008.2068 - Manter serviço proteção social cumprimento medidas socioeducativas 08.243.3008.2069 - Administração das ações estrat. do Programa Erradicação Trabalho Infantil 08.244.3008.2071 - Administração do BPC na Escola 08.244.3008.2072 - Manutenção do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade - MSE e PAEFI 08.244.3008.2074 - Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos 08.244.3008.2075 - Manter atividades dos Conselhos Sociais 08.244.3008.2076 -

Administração do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos 08.244.3008.2077 - Prestar assistência e prot. a população LGBT, vítimas discr. e preconceito 08.244.3008.2078 - Manter atividades do Centro Ref. da Mulher em Situação de Vulnerabilidade 08.244.3008.2080 - Administração do IGD SUAS e Primeira Infância 08.244.3008.2081 - Manter atividades da Secretaria de Promoção e Assistência Social 08.244.3008.2082 - Administração do IGDBF - Bolsa Família e Cadastro Único 08.244.3008.2083 - Manutenção do IGD - Bolsa Família e Cadastro Único - Recursos Próprios 08.244.3008.2084 - Administração do Piso Básico Fixo - PBF 08.244.3008.2085 - Administração do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade - MSE e PAEFI 3390.30.01 - Material de consumo

VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018

PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promocão e Assistência Social de Sapé e:

CT Nº 00030/2018 - 31.08.18 - WILLAMS MEDEIROS JUNIOR - R$ 148.000,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:D22483B3

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2018

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00017/2018
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00017/2018, que objetiva: Aquisição parcelada de carnes, frangos, peixes, ovos e frios diversos; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA - ME - R$ 47.560,00; JOÃO FERREIRA DE O. NETO CARNES E FRIOS - EPP - R$ 38.875,00.

Sapé - PB, 28 de Agosto de 2018

PATRÍCIA EUGÊNIA PAIVA DA SILVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:32CDBD3A

CPL
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATOS
OBJETO: Aquisição parcelada de carnes, frangos, peixes, ovos e frios diversos.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00017/2018.
DOTAÇÃO: Programas do Governo Federal e Recursos Próprios do Fundo Municipal de Promoção e A. Social: 10.00 - Fundo Municipal de Assistência Social 08.122.1003.2062 - Manter atividades do Conselho Tutelar do Município 08.122.3008.2063 - Realizar capacitação para operadores de programas sociais e conselheiros 08.243.3008.2064 - Administração do Piso de Alta Complexidade I - Crianças e Adolescentes 08.243.3008.2065 - Manter atividades do Prog. Serviço Acolh. para Crianças e Adolescentes 08.243.3008.2066 - Administração do Programa Criança Feliz 08.243.3008.2067 - Administração do serviço proteção social cumprimento medidas socioeducat. 08.243.3008.2068 - Manter serviço proteção social cumprimento medidas socioeducativas 08.243.3008.2069 - Administração das ações estrat. do Programa Erradicação Trabalho Infantil 08.244.3008.2071 - Administração do BPC na Escola 08.244.3008.2072 - Manutenção do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade - MSE e PAEFI 08.244.3008.2074 - Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos 08.244.3008.2075 - Manter atividades dos Conselhos Sociais 08.244.3008.2076 - Administração do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos 08.244.3008.2077 - Prestar assistência e prot. a população LGBT, vítimas discr. e preconceito 08.244.3008.2078 - Manter atividades do Centro Ref. da Mulher em Situação de Vulnerabilidade 08.244.3008.2080 - Administração do IGD SUAS e Primeira Infância 08.244.3008.2081 - Manter atividades da Secretaria de Promoção e Assistência Social 08.244.3008.2082 - Administração do IGDBF - Bolsa Família e Cadastro Único 08.244.3008.2083 - Manutenção do IGD - Bolsa Família e Cadastro Único - Recursos Próprios 08.244.3008.2084 - Administração do Piso Básico Fixo - PBF 08.244.3008.2085 - Administração do Piso Fixo de Média e Alta Complexidade - MSE e PAEFI 3390.30.01 - Material de consumo
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2018
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promocão e Assistência Social de Sapé e:
CT Nº 00028/2018 - 28.08.18 - DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA - ME - R$ 47.560,00
CT Nº 00029/2018 - 28.08.18 - JOÃO FERREIRA DE O. NETO CARNES E FRIOS - EPP - R$ 38.875,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:B2C7D94C

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 070/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença Prêmio.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
2121613	Claudiana Luiza Nunes dos Santos	Professor P1	Secretaria de Educação	23/07/2018 a 20/10/2018

Sapé, 23 de junho de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:07BF48DA

GABINETE DO PREFEITO
RESENHA Nº 072/2018

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista o servidor abaixo relacionado, **DEFERIU** o seguinte pedido de Cancelamento de Licença Prêmio.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
0000642	Rosivaldo Cicero de Lima Galvão	Agente Fiscal de Tributos	Secretaria de Finanças	02/04/2018 a 30/06/2018

Sapé, 26 de junho de 2018.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:52A6458E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2018
Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Silvestre Claudino, SN - Centro - Uiraúna -

PB, às 08:00 horas do dia 20 de Setembro de 2018, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para Reforma da Praça Palmira Ferreira localizada na Rua Coronel Alexandre Pinto no município de Uiraúna-PB.. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35342113. E-mail: licitacao@uirauna.pb.gov.br.Edital: http://www.uirauna.pb.gov.br/ ou www.tce.pb.gov.br.

Uiraúna - PB, 31 de Agosto de 2018

JOANA DARC QUEIROGA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Francisco Francênsnildo Almeida da Silva
Código Identificador:E0DA50A8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - LEI COMPLEMENTAR N° 630, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

LEI COMPLEMENTAR N° 630, de 30 de agosto de 2018.

Modifica disposições da Lei Complementar Municipal n° 590, de 22 de fevereiro de 2017, e das Leis Municipais n° 575 e 441, respectivamente, de 4 de maio de 2016 e 8 de abril de 2009, assim como modifica a Lei Municipal n° 607, de 18 de setembro de 2017, determinando, também, outras providências.

O Prefeito constitucional do MUNICÍPIO DE JURIPIRANGA, Estado da Paraíba:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

Art. 1° Esta Lei modifica a **Lei Complementar Municipal n° 590**, de 22 de fevereiro de 2017, que trata da estrutura organizacional da Administração deste Município de Juripiranga, bem assim as **Leis Municipais n° 575 e 441**, respectivamente, de 4 de maio de 2016 e 8 de abril de 2009, que tratam da criação de cargos efetivos na estrutura de pessoal do Município, e a **Lei Municipal n° 607**, de 18 de setembro de 2017, que criou o Departamento Municipal de Trânsito, o que faz em conformidade com as disposições adiante especificadas.

Ar**t. 2°** A **Lei Complementar Municipal n° 590**, de 22 de fevereiro de 2017, tem o seu **artigo 8°** alterado, o qual passará a ter vigência, em seu **inciso I**, **alínea "a"**, com a seguinte redação:
"Art. 8° (...)
I – Órgãos de Assessoria ao Prefeito:
a) Gabinete do Prefeito, diretamente vinculado ao Chefe do Poder Executivo, compondo-se de:
1) Secretaria Executiva de Gabinete;
2) Assessoria Técnica;
3) Assessorias de Comunicação; e
4) Assessorias Especiais;
(...)"
Parágrafo único. Ao **inciso I** do mesmo **Art. 8°** fica acrescida a **alínea "c"**, com a seguinte redação:
"I – (...)
b) (...)
c) Coordenadoria de Serviços Jurídicos
1) Coordenadoria Jurídica;
2) Assessorias Jurídicas."

Art. 3º De igual modo, o **Art. 9°** da referida Lei Complementar n° 590, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu **Inciso I**:
"I - ÓRGÃ DE DECISÃO ESPECIAL:
NÍVEL DE DECISÃO:
· ***Prefeito Municipal***
· ***Vice-Prefeito***
NÍVEL DE ASSESSORIA:
1 – Assessorias Diretas:
1.1 – Assessoria Técnica
1.3 – Assessorias de Comunicação;
1.3 – Secretaria Executiva de Gabinete;
1.4 – Assessorias Especiais.
§ 1º Fica acrescido ao **Inciso I** do **Art. 9°** referido no *"caput"* o **item 3**, com a seguinte redação:
"3 – Coordenadoria de Serviços Jurídicos – COJUR
3.1 – Coordenadoria Jurídica
3.2 – Assessorias Jurídicas"
§ 2° O **Inciso II**, **alínea "c",** do **artigo 9°** referido no *"caput"* passa a ter a seguinte redação, com vistas a reestruturar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, mediante a criação da **Gerência de Tributação e Fiscalização**, à qual ficam subordinadas a **Diretoria de Tributos** e a **Coordenadoria de Fiscalização**. Em decorrência, também fica reestruturada, por desmembramento, a **Gerência de Arrecadação**, à qual se subordina a **Coordenadoria de Arrecadação**, passando a ter a referida Secretaria a seguinte estrutura orgânica:
"II – (...):
c) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN:
1 – Nível de Decisão
1.1 – Secretaria Municipal de Finanças
2 – Nível de Execução
2.1 – Tesouraria

2.2 – Gerência de Finanças Públicas
2.2.1.1 – Coordenação de Empenhos
2.2.1.2 – Coordenação de Contabilidade
2.3 – Gerência de Tributação e Fiscalização
2.3.1 – Diretoria de Tributos
2.3.1.1 – Coordenadoria de Fiscalização"
2.4 – Gerência de Arrecadação
2.4.1.1 – Coordenadoria de Arrecadação."

§ 3º À **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SETRAN** de que trata a alínea **"f"** do **artigo 9º** referido no *"caput"* fica conferida nova estrutura orgânica, com as seguintes alterações:
I – No Nível de Execução, fica instituída a **Gerência Municipal de Trânsito** (criada pela Lei Municipal n° 607/2017 como Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN), conservando-se a sigla DEMUTRAN, à qual se vincula, diretamente, a **Coordenação de Engenharia e Sinalização**, a ***Diretoria de Fiscalização, Tráfego e Administração (antes com a nomenclatura de Departamento), a esta se subordinando, consequentemente, a Coordenação de Educação de Trânsito e a Coordenação de Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito;***
II – No Nível de Aconselhamento, fica acrescida a ***Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI*** *(instituída pela Lei Municipal n° 607, de 18 de setembro de 2017), com as competências e características que lhe foram atribuídas na referida lei;*
III – Em decorrência, modifica-se a alínea **"f"** do **artigo 9°** da mencionada Lei Complementar 590/2016, para conferir à **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SETRAN** a seguinte estrutura orgânica, assim redigida:
"f – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SETRAN
1 – Nível de Decisão:
1.1 – Secretaria Municipal de Transportes
2 – Nível de Execução:
2.1 – Gerência de Transportes
2.1.1.1- Coordenação de Transportes em Geral
2.1.1.2 – Coordenação de Transporte Escolar
2.1. 2 – Diretoria de Abastecimento e Suprimentos
2.1.2.1 – Coordenação de Controle de Abastecimento de Combustíveis
2.1.2.2 – Coordenadoria de Manutenção de Veículos e Oficina
2.1.2.3 – Coordenadoria de Compras e Suprimentos.
2.2 – Gerência Municipal de Trânsito
2.2.1.1 – Coordenação de Engenharia e Sinalização
2.2.2 – Diretoria de Fiscalização, Tráfego e Administração
2.2.2.1 – Coordenação de Educação de Trânsito
2.2.2.2 – Coordenação de Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito
3 – Nível de Aconselhamento
3.1 – Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI *(instituída pela Lei Municipal n° 607, de 18 de setembro de 2017).*

Art. 4° A Lei Municipal n° 607, de 18 de setembro de 2017, fica alterada em seus **artigos 1°, 2°, 3°, 6°, 7º, 8º e 10**, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1° Fica criada na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Juripiranga, vinculada à Secretaria Municipal de Transportes – SETRAN, a Gerência Municipal de Trânsito"

"Art. 2° Compete à Gerência Municipal de Trânsito:
(...)"

"Art. 3° A Gerência Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:
I – Coordenação de Engenharia e Sinalização;
II – Diretoria de Fiscalização, Tráfego e Administração
III – Coordenadoria de Educação de Trânsito;
IV – Coordenadoria de Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito."

"Art. 6° À Diretoria de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:
(...)"

"Art. 7° À Coordenadoria de Educação de Trânsito compete:
(...)"

"Art. 8º À Coordenadoria de Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito compete:
(...)"

"Art. 10. Fica criada no Município a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, como órgão responsável pelo julgamento dos recursos interpostos em face de penalidades de trânsito impostas pela Gerência Municipal de Trânsito, criada nos termos desta Lei, e na esfera de sua competência, observada a Resolução n° 357/2010-CONTRAN, ou outra que a substitua."

Art. 5º O **inciso II** do **Art. 16** da Lei Complementar n° 590, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, renomeando-se os incisos subsequentes, a partir do anterior inciso II:
"II – A COORDENADORIA JURÍDICA tem como atribuições:
a) coordenar todos os serviços jurídicos afetos à Prefeitura Municipal, distribuindo-os dentre os assessores ou consultores jurídicos (efetivos ou excepcionalmente contratados), controlando a respectiva e tempestiva execução;
b) prestar assistência jurídica ao Prefeito, por si ou por delegação aos advogados (efetivos ou contratados), em todas as questões que lhe forem solicitadas;
c) fazer o acompanhamento de todos os feitos judiciais de interesse da Administração, determinando os impulsos necessários;

d) cuidar dos serviços jurídicos rotineiros da Administração, tais como pareceres e prática de outros atos judiciais de rotina, que não demandem conhecimentos especializados;
e) controlar a Dívida Ativa da Fazenda Pública, depois das providências de inscrição a cargo da Secretaria Municipal de Finanças;
f) promover a execução fiscal da dívida ativa, por si, diretamente, ou por intermédio dos assessores jurídicos (efetivos ou contratados para tal fim);
g) autorizar o parcelamento da Dívida Ativa, na forma e modo previstos na Lei tributária do Município;
h) desempenhar todas as demais atividades próprias da representação judicial da Fazenda Pública do Município."
§ 1° O anterior **inciso II** do mesmo **artigo 16** referido no *"caput"*, passa a ter a seguinte epígrafe, como inciso III, a saber:
"III – Às ASSESSORIAS JURÍDICAS compete:
(...)"
§ 2° O anterior **inciso III** do mesmo **artigo 16** referido no *"caput"*, passa a ter a epígrafe de inciso IV, a saber:
"IV – São da Competência das ASSESSORIAS DE COMUNICAÇÃO:
(...)"
§ 3º O anterior **inciso IV** do mesmo **artigo 16** referido no *"caput"*, passa a ter a seguinte redação, renomeado que fica como inciso V:
"V – As ASSESSORIAS ESPECIAIS terão sua competência restrita às atividades de apoio ao expediente normal do Gabinete, atendendo ao que for especificado, determinado ou solicitado pelo Prefeito;"

Art. 6° O **Art. 19** da referida Lei Complementar n° 590, de 2017, passa a ter vigência com a seguinte redação:

"Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Finanças, por seus órgãos fracionários, exercer as seguintes atribuições:
I – promover a arrecadação própria de todas as receitas tributárias ou não tributárias do Município, conforme a previsão do Código Tributário Municipal e da legislação correlata;
II – exercer o controle das atividades relacionadas com o lançamento das receitas municipais;
III – arrecadar os tributos da competência municipal, através da cobrança das taxas, impostos e preços públicos;
IV – manter atualizados os cadastros de contribuintes (mobiliário e imobiliário) e o banco de dados da base tributária do Município;
V – verificando o não pagamento do débito tributário ou não tributário por parte de contribuinte, diligenciar junto à área jurídica do Município, com vistas à respectiva inscrição na Dívida Ativa, para cobrança amigável ou judicial;
VI – em articulação com a Coordenadoria Jurídica do Município, manter atualizado o cadastro da dívida ativa e da respectiva cobrança;
VII – baixar, mediante portarias e/ou atos normativos, as instruções necessárias ao cumprimento da legislação tributária municipal e ao processamento da cobrança e arrecadação de tributos;
VIII – exercer o controle de pagamentos dos precatórios judiciários, juntamente com a Coordenadoria Jurídica do Gabinete do Prefeito;
IX – exercer o controle de pagamentos dos precatórios judiciários, juntamente com a Coordenadoria Jurídica do Gabinete do Prefeito;
X – exercer o controle das atividades relativas aos lançamentos contábeis;
XI – adotar todas as providências necessárias ao pagamento da despesa pública;
XII – exercer o controle da liquidação e empenhos da despesa pública;
XIII – fazer o acompanhamento dos saldos das contas da execução orçamentária, por unidade, inclusive da Tesouraria da Prefeitura;
XIV – realizar os empenhos das contas a pagar e a respectiva anulação, quando necessário;
XV – organizar o Plano de Contas do Município, em consonância com as normas de finanças e contabilidade públicas e a assessoria técnico contábil para tanto contratada;
XVI – manter o controle dos demonstrativos da receita e da despesa, assim como dos saldos e extratos bancários;
XVII – em articulação com o Serviço de Contabilidade do Município, acompanhar a elaboração dos demonstrativos contábeis e financeiros e patrimoniais exigidos pela legislação e encaminhá-los aos órgãos destinatários;
XVIII – manter a necessária articulação com o Serviço de Contabilidade do Município, visando a acompanhar a elaboração dos demonstrativos contábeis e financeiros e patrimoniais exigidos pela legislação e encaminhá-los aos órgãos destinatários;
XIX – manter o controle da expedição de certidões e alvarás, bem como a fiscalização das atividades que dependam de outorga e autorização da Administração;
XX – exercer todas as demais atribuições que importem na administração tributária, financeira e nos serviços afetos à Tesouraria do Município."

Art. 7° Da mesma forma, o **Art. 27** da mencionada Lei Complementar n° 590, de 2017, passa a ter vigência em seu *"caput"* com a seguinte redação:
"Art. 27. Os Secretários Municipais, o Controlador Geral do Município e o Coordenador Jurídico são considerados titulares de órgãos de primeira hierarquia na estrutura orgânica e administrativa do Município e, sem prejuízo das competências atribuídas pela Lei Orgânica Municipal, têm as seguintes atribuições básicas, complementadas por outras definidas no regimento interno da Prefeitura Municipal:"

Art. 8° O **§ 3°** do **Art. 31** da precitada Lei Complementar n° 590, de 2017, passa a viger com a seguinte redação:
"§ 3º Os cargos de coordenador jurídico e de assessor jurídico da estrutura do Gabinete corresponderão ao nível CC-2 da tabela de remuneração."

Art. 9º Os **organogramas 01, 03 e 09** constantes do **ANEXO I** da multicitada Lei Complementar n° 590, de 2017, passam a se compor dos correspondentes organogramas, aprovados por esta Lei, em anexo.

Art. 10. As **Tabelas 03, 06, 12 e 13** constantes do **ANEXO II** da Lei Complementar n° 590, de 2017, passam a se compor, conforme as correspondentes tabelas reconstituídas por esta Lei.
Parágrafo único. A **Tabela 08** do **ANEXO II** da mesma Lei Complementar n° 590/2017 fica retificada, conforme a correspondente tabela em anexo a esta Lei, para correção do símbolo (CC-5) relativo aos cargos de chefe de unidade, núcleo ou central, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11. Ficam acrescidas ao **Art. 1°** da Lei Municipal n° 575, de 4 de maio de 2016, as **alíneas "e"**, **"f"**, **"g", "h"** e **"i"**, instituindo os cargos de nível superior de **advogado**, **contador, fiscal de posturas** e **agente de saúde pública**, bem como o de **"guarda municipal de trânsito"**, de nível médio, todos de provimento efetivo, com as respectivas referências previstas no Código Brasileiro de Ocupações (CBO), a serem lotados na estrutura de pessoal do **Gabinete do Prefeito**, da **Secretaria Municipal de Finanças**, da **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura,** na **Secretaria Municipal de Saúde** e na **Secretaria Municipal de Transportes**, respectivamente, conforme seguem especificados:

e) Gabinete do Prefeito

Código - CBO	*Cargo*	*Remuneração*	*Carga Horária*	*Quantidade*
ANS – 2410-05	*Advogado*	*R$ 1.000,00*	*20hs*	*01*

f) Secretaria Municipal de Finanças

Código - CBO	*Cargo*	*Remuneração*	*Carga Horária*	*Quantidade*
ANS – 2522-10	*Contador*	*R$ 1.000,00*	*20hs*	*01*
ANS – 2544-10	*Fiscal de Tributos Municipais*	*R$ 1.000,00*	*30hs*	*04*

g) Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura

Código	*Cargo*	*Remuneração*	*Carga Horária*	*Quantidade*
ANS – 2545-05	*Fiscal de Posturas*	*R$ 1.000,00*	*40hs*	*02*

h) Secretaria Municipal de Saúde

Código - CBO	*Cargo*	*Remuneração*	*Carga Horária*	*Quantidade*
ANS – 3522-10	*Agente de Saúde Pública*	*R$ 1.000,00*	*40hs*	*02*

i) Secretaria Municipal de Transporte

Código - CBO	*Cargo*	*Remuneração*	*Carga Horária*	*Quantidade*
ANM – 5172-20	*Guarda Municipal de Trânsito*	*R$ 954,00*	*40hs*	*04*

Parágrafo Único. O Cargo de **Fiscal de Tributos** de que trata a alínea **"d"** do **artigo 1°** da Lei Municipal n° 575/2016 fica transformado em ***"Fiscal de Tributos Municipais"*** (código **CBO 2544-10**), com todas as vantagens e atribuições próprias da nova nomenclatura do cargo, cuja lotação é transferida para os quadros da Secretaria Municipal de Finanças e pelo que fica incorporado à alínea **"f"** precedente.

Art. 12. A Lei Municipal n° 575/2016 fica acrescida do **Art. 2°-A**, com a seguinte redação, para, na forma do ANEXO III desta Lei, acrescentar-lhe o **ANEXO I**, na forma a seguir especificado:

"Art. 2°-A Para os cargos criados por esta Lei, fica instituído rol de atribuições das respectivas funções, nos termos do ANEXO I.

Art. 13. Essa Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

Art. 14. Ficam expressamente revogadas as disposições das leis municipais mencionadas no Art. 1°, que conflitarem com os dispositivos deste diploma legal.

Juripiranga (PB), 30 de agosto de 2018.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
ORGANOGRAMA 01
PREFEITO MUNICIPAL

Vice- Prefeito

Controladoria Geral do Município

Assessorias Diretas

Secretarias Municipais

Secretaria Executiva do Gabinete

Assessoria Jurídica

Assessoria Técnica

Assessoria de Comunicação

Assessorias Especiais

Gerência de Controle Interno Orçamentário

Gerência de Controle Interno Administrativoo

Coordenadoria Jurídica

ANEXO I
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
ORGANOGRAMA 03

Gerência de Arrecadação

Coordenadoria de Arrecadação

Gerência de Tributação e Fiscalização

Secretaria Municipal de Finanças

Diretoria de Tributos

Coordenadoria de Fiscalização

Gerência de Finanças Públicas

Coordenação de Empenhos

Coordenadoria de Contabilidade

TESOURARIA

ANEXO I
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
ORGANOGRAMA 09

Coordenadoria de Educação em Trânsito

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
GERÊNCIA DE TRANSPORTES
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO E SUPRIMENTOS

Coordenação de Transportes em Geral

Coordenadoria de Transporte Escolar

Coordenadoria de Manutenção de Veículos e Oficina

Coordenadoria de Compras e Suprimentos

Coordenação de Controle de Abastecimento de Combustíveis

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - JARI
GERÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRÁFEGO E ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito

CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Coordenação de Engenharia e Sinalização

ANEXO II

GABINETE DO PREFEITO

Tabela 03

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO				
Nomenclatura do Cargo	**Símbolo**	**Cargos Propostos**	**Remuneração Básica (R$)**	**Total da Despesa (R$)**
Secretário Executivo de Gabinete	CC-2	01	1.500,00	1.500,00
Coordenador Jurídico	CC-2	01	1.500,00	1.500,00
Assessor Jurídico	CC-2	02	1.500,00	3.000,00
Assessor Técnico	CC-2	02	1.500,00	3.000,00
Assessor de Comunicação e Divulgação	CC-2	02	1.500,00	3.000,00
Assessor Especial	CC-5	04	1.000,00	4.000,00
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO		**12**	**xxxxxxxxx**	**16.000,00**

ESTRUTURA DO GABINETE:

Secretaria Executiva do Gabinete

Coordenadoria Jurídica

Assessorias Jurídicas

Assessorias Técnicas

Assessorias de Comunicação e Divulgação

Assessorias Especiais

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Tabela 06

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO				
Nomenclatura do Cargo	**Símbolo**	**Cargos Propostos**	**Remuneração Básica (R$)**	**Total da Despesa (R$)**
Secretário Municipal	CC-1	01	4.500,00	4.500,00
Tesoureiro	CC-2	01	1.500,00	1.500,00
Gerente de Departamento	CC-3	03	1.200,00	3.600,00
Diretor de Unidade Administrativa	CC-4	01	1.100,00	1.100,00
Coordenador de Equipe	CC-5	04	1.000,00	4.000,00
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO		**10**	**xxxxxxxxx**	**14.700,00**
ESTRUTURA DA SEFIN:				
Secretário Municipal de Finanças				
Tesouraria				
Gerência de Finanças Públicas				
Coordenação de Empenhos				
Coordenação de Contabilidade Gerência de Tributação e Fiscalização				
Diretoria de Tributos				
Coordenadoria de Fiscalização				
Gerência de Arrecadação Coordenadoria de Arrecadação				

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
Tabela 08

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO				
Nomenclatura do Cargo	**Símbolo**	**Cargos Propostos**	**Remuneração Básica (R$)**	**Total da Despesa (R$)**
Secretário Municipal	CC-1	01	4.500,00	4.500,00
Assessor Técnico Especial	CC-2	02	1.500,00	3.000,00
Gerente de Departamento	CC-3	03	1.200,00	3.600,00
Diretor de Unidade Administrativa	CC-4	06	1.100,00	6.600,00
Coordenador de Equipe	CC-5	19	1.000,00	19.000,00
Chefes de Unidade, Núcleo ou Central	**CC-5**	03	1.000,00	3.000,00
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO		**34**	**Xxxxxxxxx**	**39.700,00**

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SETRAN

Tabela 12				
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO				
Nomenclatura do Cargo	**Símbolo**	**Cargos Propostos**	**Remuneração Básica (R$)**	**Total da Despesa (R$)**
Secretário Municipal	CC-1	1	4.500,00	4.500,00
Gerente de Departamento	CC-3	2	1.200,00	2.400,00
Diretor de Unidade Administrativa	CC-4	2	1.100,00	2.200,00
Coordenador de Equipe	CC-5	8	1.000,00	8.000,00
TOTAL DE CARGOS EM COMISSÃO		**13**	**Xxxxxxxxxx**	**17.100,00**
ESTRUTURA DA SETRAN:				
Secretaria Municipal de Transportes				
Gerência de Transportes				
Coordenação de Transportes em Geral				
Coordenadoria de Transporte Escolar				
Diretoria de Abastecimento e Suprimentos				
Coordenação de Controle de Abastecimento de Combustíveis				
Coordenadoria de Veículos e Oficina				
Coordenadoria de Compras e Suprimentos				
Gerência Municipal de Trânsito				
Coordenação de Engenharia e Sinalização				
Diretoria de Fiscalização, Tráfego e Administração				
Coordenadoria de Educação em Trânsito				
Coordenadoria de Controle e Análise de Estatísticas de Trânsito				

ANEXO II

RESUMO QUANTITATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO POR NÍVEIS HIERÁRQUICOS

Tabela 13

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO POR SECRETARIA / ÓRGÃO				
GABINETE DO PREFEITO	**Símbolo**	**Cargos Propostos**	**Remuneração Básica (R$)**	**Total da Despesa (R$)**

Controlador Interno	CC-1	01	4.500,00	4.500,00
Secretário Executivo de Gabinete	CC-2	01	1.500,00	1.500,00
Coordenador Jurídico	CC-2	01	1.500,00	1.500,00
Assessores Jurídicos	CC-2	02	1.500,00	3.000,00
Assessores Técnicos	CC-2	02	1.500,00	3.000,00
Assessores de Comunicação e Divulgação	CC-2	02	1.500,00	3.000,00
Gerentes de Departamento	CC-3	02	1.200,00	2.400,00
Assessores Especiais	CC-5	04	1.000,00	4.000,00
Subtotais		**15**	**xxxxxxxxx**	**22.900,00**
SEC. PLANEJAM. E ADMINISTRAÇÃO	**Símbolo**	**Cargos Propostos**	**Remuneração Básica (R$)**	**Total da Despesa (R$)**
Secretário	CC-1	01	4.500,00	4.500,00
Presidente de CPL e Pregoeiro	CC-2	02	1.500,00	3.000,00
Gerente de Departamento	CC-3	02	1.200,00	2.400,00
Diretor de Unidade Administrativa	CC-4	02	1.100,00	2.200,00
Coordenador de Equipe e outros níveis de chefia	CC-5	09	1.000,00	9.000,00
Subtotais		**16**	**xxxxxxxxxx**	**21.100,00**
SEC. DE FINANÇAS	**Símbolo**	**Cargos Propostos**	**Remuneração Básica (R$)**	**Total da Despesa (R$)**
Secretário	CC-1	1	4.500,00	4.500,00
Tesoureiro	CC-2	1	1.500,00	1.500,00
Gerente de Departamento	CC-3	3	1.200,00	3.600,00
Diretor de Unidade Administrativa	CC-4	1	1.100,00	1.100,00
Coordenador de Equipe e outros níveis de chefia	CC-5	4	1.000,00	4.000,00
Subtotais		**10**	**xxxxxxxxxx**	**14.700,00**
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	**Símbolo**	**Cargos Propostos**	**Remuneração Básica (R$)**	**Total da Despesa (R$)**
Secretário	CC-1	01	4.500,00	4.500,00
Gerente de Departamento	CC-3	02	1.200,00	2.400,00
Diretor de Unidade Administrativa	CC-4	01	1.100,00	1.100,00
Coordenador de Equipe e outros níveis de chefia	CC-5	21	1.000,00	21.000,00
Unidades de Direção Escolar I	FC-2	03	1.050,00	3.150,00
Unidades de Direção Escolar II	FC-3	04	950,00	3.800,00
Unidades de Direção Escolar III	FC-4	03	850,00	2.550,00
Unidades de Direção Escolar IV	FC-5	08	750,00	6.000,00
Subtotais		**43**	**xxxxxxxxxx**	**44.500,00**
SECRETARIA DE SAÚDE	**Símbolo**	**Cargos Propostos**	**Remuneração Básica (R$)**	**Total da Despesa (R$)**
Secretário	CC-1	01	4.500,00	4.500,00
Assessores Técnicos Especiais	CC-2	02	1.500,00	3.000,00
Gerente de Departamento	CC-3	03	1.200,00	3.600,00
Diretor de Unidade Administrativa	CC-4	06	1.100,00	6.600,00
Coordenador de Equipe e outros níveis de chefia	CC-5	22	1.000,00	22.000,00
Subtotais		**34**	**xxxxxxxxxx**	**39.700,00**
SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	**Símbolo**	**Cargos Propostos**	**Remuneração Básica (R$)**	**Total da Despesa (R$)**
Secretário	CC-1	01	4.500,00	4.500,00
Gerente de Departamento	CC-3	01	1.200,00	1.200,00
Diretor de Unidade Administrativa	CC-4	01	1.100,00	1.100,00
Coordenador de Equipe e outros níveis de chefia	CC-5	08	1.000,00	8.000,00
Subtotais		**11**	**xxxxxxxxxx**	**14.800,00**
SEC. INFRAEST. M. AMB. E AGRICULTURA	**Símbolo**	**Cargos Propostos**	**Remuneração Básica (R$)**	**Total da Despesa (R$)**
Secretário	CC-1	01	4.500,00	4.500,00
Gerente de Departamento	CC-3	02	1.200,00	2.400,00
Diretor de Unidade Administrativa	CC-4	01	1.100,00	1.100,00
Coordenador de Equipe e outros níveis de chefia	CC-5	07	1.000,00	6.000,00
Subtotais		**11**	**xxxxxxxxxx**	**15.000,00**
SEC. DE TURISMO ESPORTES E CULTURA	**Símbolo**	**Cargos Propostos**	**Remuneração Básica (R$)**	**Total da Despesa (R$)**
Secretário	CC-1	01	4.500,00	4.500,00
Gerente de Departamento	CC-3	02	1.200,00	2.400,00
Diretor de Unidade Administrativa	CC-4	01	1.100,00	1.100,00
Coordenador de Equipe e outros níveis de chefia	CC-5	03	1.000,00	2.000,00
Subtotais		**07**	**xxxxxxxxxx**	**11.000,00**
SEC. DE TRANSPORTES	**Símbolo**	**Cargos Propostos**	**Remuneração Básica (R$)**	**Total da Despesa (R$)**
Secretário	CC-1	01	4.500,00	4.500,00
Gerente de Departamento	CC-3	02	1.200,00	2.400,00
Diretor de Unidade Administrativa	CC-4	02	1.100,00	2.200,00
Coordenador de Equipe e outros níveis de chefia	CC-5	08	1.000,00	8.000,00
Subtotais		**13**	**xxxxxxxxxx**	**17.100,00**
TOTAL GERAL DE CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO		**160**	**xxxxxxxxxx**	**200.800,00**

Juripiranga (PB), 30 de agosto de 2018

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

ANEXO III

(CONSTITUI-SE O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 575/2016)

DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES DOS CARGOS PÚBLICOS, CONFORME O CBO/2002

A – GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

2410 – ADVOGADO
2410-05 – Advogado
Advogado generalista, Assistente Jurídico.
Descrição Sumária das Atividades
Postular, em nome do Município, em juízo ou fora dele, propondo ou contestando ações;
Requerer providências junto a magistrados ou ao Ministério Público;

Avaliar provas documentais e orais, preparando-as, para apresentação, quando for o caso;
Realizar audiências trabalhistas, penais comuns e cíveis;
Instruir a parte e atuar, quando for o caso, junto ao Tribunal do Júri;
Extrajudicialmente, mediar questões que envolvam a Administração Municipal;
Contribuir na elaboração de projetos de lei, analisando a legislação, para atualização e implementação;
Assistir pessoas e entidades e assessorar negociações, quando no interesse da Administração;
Zelar pelos interesses do Município, na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses individuais e coletivos, dentro dos princípios éticos e de forma a fortalecer o estado democrático de direito;
Redigir ou elaborar documentos jurídicos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhistas ou de outras áreas do direito;
E, enfim, prestar serviços próprios de consultoria jurídica para os Órgãos da Administração, sempre que for solicitado.
Qualificação exigida para acesso: Nível Superior completo em ciências jurídicas e aprovação em exame de ordem (OAB).

A – GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

2522 – CONTABILISTA
2522-10 – Contabilista ou Contador (contabilidade pública)
Descrição Sumária da Atividade:
Organizar os trabalhos inerentes à contabilidade municipal, planejando e orientando sua execução e participando dos mesmos, de acordo com as exigências legais e administrativas;
Apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária do Município e ao controle da situação patrimonial e financeira da Instituição.
Outras Atividades associadas à Função:
Planejar o sistema de registo e operações, atendendo às necessidades administrativas e às exigências legais, a fim de possibilitar o controle contábil e orçamentário;
Supervisionar os serviços de contabilização dos documentos e fatos contábeis da Administração, analisando-os e orientando o seu processamento, para assegurar a observância das normas pertinentes;
Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação das contas bancárias dos órgãos municipais, conferindo os saldos apresentados, localizando possíveis erros ou inconsistências, para assegurar a correção das operações contábeis;
Orientar e proceder à classificação da despesa pública, examinando sua natureza, com vistas a apropriar os custos de bens e serviços;
Supervisionar os cálculos de reavaliação dos ativos municipais e de depreciação do patrimônio público (veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações), participando desses trabalhos e adotando os índices indicados para cada caso, em conformidade com as disposições legais pertinentes;
Auxiliar na organização dos balanços e demonstrativos das contas municipais;
Elaborar os relatórios sobre situação patrimonial, econômica e financeira da Administração, apresentando dados estatísticos e pareceres técnicos, quando solicitados;
Realizar trabalhos de auditoria contábil, de perícias e verificações, judiciais ou extrajudiciais.

Qualificação exigida para acesso: Nível Superior completo na área de contabilidade ou pós-graduação no segmento de contabilidade pública e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.
A – GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

3522 – AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA
3522-10 – Agente de Saúde Pública (sinônimos: Inspetor de Saneamento ou Agente Sanitarista)
Descrição Sumária da Atividade:
Orientar e fiscalizar atividades e obras, para prevenção e preservação ambiental e da saúde pública, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária; promover a educação sanitária e ambiental, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos produtivos.
Outras Atividades associadas à Função:
Realizar fiscalização a empreendimentos industriais e comerciais que lidem com produtos, medicamentos e afins, inclusive alimentícios;
Fiscalizar bares, restaurantes, lanchonetes, quiosques, farmácias e quaisquer outros empreendimentos que comercializem gêneros alimentícios e produtos perecíveis, objetivando a verificação da boa qualidade, conservação e validade das espécies comercializadas;
Visitar e fiscalizar todo e qualquer estabelecimento, inclusive de prestação de serviços, que vendam ou manuseiem produtos, capazes de acarretar danos à saúde pública ou ambiental;
Autuar estabelecimentos colhidos em situação de funcionamento irregular, na conformidade das normas de postura sanitária do município;
Sugerir ou aplicar multa aos estabelecimentos fiscalizados, quando verificar irregularidades que ponham em risco a saúde pública e o meio-ambiente;
Requisitar força policial, quando indispensável ao exercício da função fiscalizadora;
Fazer cumprir a legislação municipal, no respeitante às condições de higiene e sanidade públicas e ambientais e lavrar autos de infração, quando for o caso;
Apreender e recolher mercadorias inservíveis ao consumo humano ou animal;
Interditar atividades ou estabelecimentos, se funcionando em desacordo com a legislação municipal relativa à saúde pública e ao meio-ambiente;
Participar de comissões ou comitês de julgamento de processos administrativos, que visem a discutir a aplicação de multas ou de outras reprimendas legais, quando assim designado pela Administração;
Desempenhar com ética e fidelidade todas as funções que lhes sejam atribuídas por lei ou pela natureza do cargo que exerce.
Qualificação exigida para acesso ao cargo: Escolaridade de nível superior completo em várias áreas de conhecimentos afins, tais como: biologia, engenharia, bioquímica, farmácia, etc., além de curso básico de qualificação de até duzentas horas/aula, dispensando-se experiência profissional.

A – GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

2545 – FISCAL DE POSTURAS
2545-05 – Fiscal de Atividades Urbanas
Descrição Sumária da Atividade:
Harmonizar os direitos dos cidadãos, cabendo-lhe fiscalizar (orientando, prevenindo ou reprimindo) a conduta do munícipe, para que as liberdades e os direitos individuais, em especial o de propriedade (pública ou particular), sejam exercidos em concorrência e sem lesar ou ameaçar a coletividade ou o bem-estar geral.

Realizar vistorias e fiscalizações, lavrar autos e termos, exercer poder de polícia administrativa, fiscalizar o ordenamento urbano, realizar diligências, aditar processos na fiscalização de atividades nas áreas urbanas e/ou rurais.
Outras Atividades associadas à Função:
Fiscalizar a licença de funcionamento, horário, condições de higiene e posicionamento dos integrantes das Feiras Livres e demais obrigações constantes do regulamento em vigor.
Proibir a distribuição de panfletos ou prospectos em logradouros públicos sem que previamente licenciados pela Prefeitura;
Fiscalizar o comércio ambulante, exigindo a exibição da respectiva licença atualizada;
Fiscalizar as construções privadas, especialmente cabendo manter permanente vigilância sobre as calçadas e muros da cidade, para constatar a necessidade de construção ou reparo, bem como atentar quanto à obstrução não legal.
Fiscalizar o funcionamento da indústria, do comércio e dos prestadores de serviços, no tocante às condições de higiene, limpeza e estética, e, em especial, proibir a exposição de mercadorias além da soleira da porta e das faixas de empachamento, quando não devidamente autorizadas;
Fazer exames, vistorias, perícias, verificações, avaliações, cálculos, estimativas, atender a denúncias, confrontos e outros trabalhos como condição ou preparo do ato propriamente de polícia, consistente em autorizar, licenciar, homologar, permitir ou negar, denegar, proibir atividades no âmbito de sua atuação;
Quando necessário, requisitar e trabalhar com o apoio da Polícia Militar, nos casos de apreensão de bens ou interdição de obras.

Qualificação exigida para acesso ao cargo: O exercício da atividade requer escolaridade mínima de nível técnico. No entanto, pode a Administração optar por exigir nível superior, em qualquer área. O desempenho pleno da atividade não demanda nenhum tempo de experiência.

A – GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Grupo Específico: MAGISTÉRIO	**Cargo: PSICÓLOGO EDUCACIONAL e PSICOPEDAGOGO**
Função:	Código no CBO:
PSICOLOGIA EDUCACIONAL	**2315-05 e 2394-25**
Descrição Sumária da função:	
Atuar no âmbito da educação, realizando pesquisas, diagnósticos e intervenção psicopedagógica em grupo ou individual, procedendo ao estudo dos educadores e ao comportamento do aluno em relação ao Sistema Educacional, às técnicas de ensino empregadas e aquelas a serem adotadas, baseando-se no conhecimento dos programas de aprendizagem e das diferenças individuais, para colaborar no planejamento de currículos escolares e na definição de técnicas de educação mais eficazes, a fim de uma melhor receptividade e aproveitamento do aluno e à sua auto realização.	
Responsabilidades:	
- Pela realização das atividades previstas em sua função. - Pelo material permanente e de consumo, e equipamentos disponíveis para a realização do seu trabalho.	
Exigências para Admissão ao Cargo:	
- Curso Superior de Psicologia ou pós-graduação, com habilitação na área de Psicologia Educacional ou similar.	
Promoção ou acesso:	
A promoção ou o acesso a este cargo se dará de acordo com o estabelecido em lei e no plano de cargos e salários específico do Magistério.	
Atividades associadas à função:	
Elaborar e aplicar princípios e técnicas psicológicas, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia, para apropriar o desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo; Proceder ou providenciar a reeducação nos casos de dificuldades escolar e familiar, baseando-se nos conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e psicodiagnóstico, para promover o desenvolvimento do indivíduo; Estudar sistemas de motivação da aprendizagem, métodos novos de planejamento pedagógico, treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem, da natureza e causa das diferenças individuais, para ajudar na elaboração de procedimento educacionais diferenciados capazes de atender às necessidades individuais; Analisar as características do indivíduo portador de necessidades especiais, empregando métodos de observação e baseando-se em conhecimentos de outras áreas da psicologia, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas aos diferentes níveis de inteligência; Participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e por outros meios, a fim de contribuir para a melhor adaptação do indivíduo ao trabalho e sua consequente autorrealização; Planejar e executar pesquisas relacionadas à compreensão do processo de ensino, aprendizagem e conhecimento das características psicossociais da clientela, atualizando e reconstruindo projetos pedagógicos da escola, relevantes ao ensino, bem como suas condições de desenvolvimento, a fim de fundamentar a atuação crítica do psicólogo, dos professores e dos usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos ou complementares; Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação nos aspectos que dizem respeito aos processos de desenvolvimento humano, da aprendizagem e das relações interpessoais e colaborando na constante avaliação e no redirecionamento dos planos e práticas educacionais, para implementar uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento através de treinamento, quando necessário; Construir projeto pedagógico, levantando as necessidades de treinamento e capacitação profissional; Construir sistema de avaliação de desenvolvimento do projeto pedagógico, definindo os instrumentos de avaliação, detectando e propondo soluções para os problemas educacionais encontrados, assegurando-se da consonância entre a concepção e a avaliação com os princípios do projeto pedagógico, avaliando o desempenho e o processo de ensino e aprendizagem e verificando o cumprimento das metas; Avaliar o desempenho dos profissionais participantes do processo, propondo as ações corretivas; Participar da elaboração e coordenação de programas voltados para treinamento de chefias, bem como programas específicos destinados ao treinamento de responsáveis pela avaliação de desempenho de servidores, tanto para estágio probatório quanto para efeito de progressão e promoção; Realizar entrevistas com servidores que tenham obtido graus insuficientes ou mínimos em suas avaliações de desempenho, analisando em conjunto com o servidor os motivos e buscando soluções para obtenção de melhorias em seu desempenho funcional; Em caráter supletivo, supervisionar, orientar e executar outros trabalhos na área da psicologia educacional.	

B – GRUPO DE ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA FISCAL

2544 - FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS
2544-10 - Fiscal de Tributos Municipais
Descrição Sumária das Atividades
Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária;
Constituir o crédito tributário mediante lançamento;
Controlar a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades; Analisar os processos administrativos-fiscais e decidir sobre os mesmos;
Controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços;
Atender e orientar contribuintes;
Fiscalizar estabelecimentos públicos e privados, cartórios, eventos (shows, feiras e exposições), mercadorias, bens e serviços;
Examinar demonstrativos obrigatórios do contribuinte, examina contabilidade das empresas e fazer a conciliação de documentos fiscais;
Revisar declarações espontâneas do contribuinte;
Impor penalidades e intimar contribuintes;
Solicitar informações bancárias e requisitar força policial, quando necessária;
Constituir o crédito tributário: identificar o sujeito passivo da tributação; identificar a ocorrência do fato gerador; determinar a base de cálculo e identificar alíquota a aplicável;
Verificar irregularidades: Lavrar notificações, auto de infração;
Emitir notificações de lançamento de débitos;
Assessorar elaboração de normas e compor Juntas de Julgamento, quando assim designado.
E, enfim, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária, quando investido, ainda que eventualmente, nessas funções.
Qualificação exigida para acesso:

Graduação completa nas áreas de ciências econômicas, administração, ciências jurídicas ou ciências contábeis e inscrição no respectivo Conselho Regional da Classe.

C – GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS E DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

4010 - AGENTES, ASSISTENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS
4110-10 - Assistente Administrativo
Atuação Específica como Operador de Convênios na Administração
Descrição Sumária das Atribuições
Executar serviços de apoio nas áreas de administração, finanças e logística de informática;
Atender aos órgãos da Administração, quando solicitado, nas questões relacionadas a convênios, especialmente, no âmbito federal, alimentando o Sistema SICONV com as informações requeridas;
Tratar do recebimento e acondicionamento de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente à autuação de processos, ao arquivamento e destinação dos mesmos, relacionados com os convênios firmados pela Administração;
Operar computadores, digitando textos e alimentando os sistemas de captação de recursos e de prestação de contas de convênios, tais como documentos, contratos e outros, a fim de atender às necessidades administrativas;
Manter em ordem o ambiente de trabalho e os equipamentos que utilizam nas rotinas diárias dos serviços sob sua competência.

Qualificação exigida para acesso:
Conclusão de curso técnico ou 2º grau completo.

C – GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS E DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

5172-20 - GUARDA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
Descrição sumária
Executar as tarefas referentes ao controle e à fiscalização do trânsito urbano, dirigindo o tráfego e fazendo cumprir o Código Nacional de Trânsito, para reprimir infrações;
Garantir a ordem e evitar acidentes, tendo como atribuições típicas, dentre outras:
· percorrer as vias sob sua responsabilidade;
· verificar as condições do trânsito, examinando o estado de conservação dos semáforos, cruzamentos, faixas de pedestres e locais de estacionamento proibido, para solicitar conserto e tomar outras medidas adequadas a cada caso;
· observar a atuação dos motoristas em trânsito, atentando para o excesso de velocidade dos veículos, ultrapassagem dos sinais e outras irregularidades;
· dirigir o trânsito, guiando-se pela sinalização e valendo-se da gesticulação e apito, para evitar congestionamentos e acidentes;
· efetuar desvio de tráfego, em casos de acidentes ou outras perturbações, guiando-se por sua própria experiência ou seguindo roteiros predeterminados, visando a evitar a paralisação do trânsito;
· atender aos casos de acidentes, promovendo a retirada dos veículos e a remoção dos acidentados, com vistas a desobstruir as vias e socorrer as vítimas;
· fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades administrativas aos motoristas e pedestres por infração às normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito;
· orientar transeuntes, motoristas e passageiros na prestação de primeiros socorros, em caso de acidente;
· desempenhar outras tarefas relacionadas com a orientação, fiscalização e cumprimento das leis de trânsito.

Requisitos para provimento: Curso de nível médio e conhecimento do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação estadual e municipal em sua área de atuação.

C – GRUPO DE ATIVIDADES TÉCNICAS E DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

5151 - TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE PROMOÇÃO E APOIO À SAÚDE
5151-05 - Agente Comunitário de Saúde
Agente de saúde, visitador de saúde, visitador de saúde em domicílio
Descrição Sumária das Atividades
Visitar domicílios periodicamente;
Orientar a comunidade para a promoção da saúde;
Assistir os pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde;
Rastrear focos de doenças específicas;
Ajudar na realização de partos;
Promover educação sanitária e ambiental;
Participar de campanhas preventivas;
Incentivar atividades comunitárias;
Promover comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade;
Realizar manutenção dos sistemas de abastecimento de água;
Executar tarefas administrativas, quando a tanto solicitado;
Verificar a cinemática de cenas da emergência e socorrer as vítimas.
Qualificação exigida para acesso: Conclusão de curso técnico ou 2º grau completo. Obs.: O provimento no cargo exige comprovação de domicílio no bairro ou na Zona da Cidade, aonde os serviços deverão ser prestados.

D – GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR

7151 – OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS
7151-15 – Operador de retroescavadeira
7151-45 – Operador de trator de lâmina
7151-30 – Operador de moto-niveladora
Descrição Sumária das Atividades

Conduzir máquinas pesadas que sirvam para escavar, nivelar, aplainar e compactar terra e materiais similares;
Operar máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica ou caçamba, para escavar ou mover terra, pedras, areia, cascalhos e materiais similares;
Operar máquinas providas de lâminas para nivelamento de solos, pistas e outras obras de construção civil.
Outras Atividades Específicas:
Conduzir máquinas, acionando o motor e manipulando os dispositivos de marcha, para posicioná-la segundo as necessidades do trabalho;
Movimentar pá escavadeira, acionando seus pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, levantar e descarregar materiais;
Manobrar máquina moto-niveladora ou o trator de lâmina, manipulando os comandos de marcha e direção do trator, da niveladora ou da pá mecânica, possibilitando a movimentação de terra;
Acionar as alavancas de controle, a fim de posicionar os seus mecanismos, segundo as necessidades do trabalho a executar;
Regular a altura e inclinação da lâmina em relação ao solo, acionando as alavancas de comando, para possibilitar a sua movimentação;
Acionar os comandos de marcha, para empurrar e distribuir a terra;
Efetuar a manutenção das máquinas, abastecendo-as, lubrificando-as e executando pequenos reparos, a fim de assegurar seu regular funcionamento;

Qualificação para acesso ao cargo:
Nível de instrução equivalente ao ensino fundamental e habilitação para conduzir máquinas pesadas, com experiência mínima de dois anos, além de submissão a testes de operação.

D – GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR

6410 – TRATORISTA AGRÍCOLA
6410-15 – Tratorista em geral
Descrição Sumária das Atividades
Operar, ajustar e preparar máquinas e implementos, inclusive agrícolas, quando for o caso;
Realizar manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos;
Empregar medidas de segurança e auxiliar no planejamento do trabalho sob sua responsabilidade.
Outras Atividades Específicas:
Testar a regulagem do veículo na área de trabalho, acionando os controles do sistema mecânico, para lhes verificar o correto funcionamento;
Fazer a manutenção do trator e respectivos implementos, abastecendo o veículo com combustível, limpando e lubrificando seus componentes e executando outras operações necessárias ao funcionamento regular da máquina;
Conservar o trator sempre em condições de uso.
Qualificação exigida para o Exercício do Cargo:
Essa ocupação é exercida por trabalhador com escolaridade até a quarta série do ensino fundamental e experiência profissional com a prática de, no mínimo, dois anos. Deverá ser exigido teste de aptidão.
7156-05 – ELETRICISTA
Descrição Sumária das Atividades
Planejar serviços elétricos;
Realizar instalação de distribuição de alta e baixa tensão;
Montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares em residências, estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e em redes da via pública, guiando-se por esquemas e outras especificações e mediante utilização de ferramentas manuais comuns e especiais e de aparelhos de medição elétrica e eletrônica e demais materiais adequados ao ofício;
Instalar e reparar equipamentos de iluminação pública e de cenários ou palcos.
Qualificação Exigida para Investidura no Cargo:
Para o exercício dessas ocupações é requerido ensino médio e qualificação básica mínima de duzentas horas/aula a quatrocentas horas/aula (para eletricista de instalações de cenários e eletricista de instalação de edifícios).
D – GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR

7152 – PEDREIRO
7152-10 – Pedreiro de Manutenção e Conservação, em geral
Descrição Sumária da Atividade
Organizar e preparar o local de trabalho na obra;
Construir fundações e estruturas de alvenaria;
Aplicar revestimentos e contrapisos e realizar outros serviços de manutenção em equipamentos públicos.
Outras Atividades Específicas:
Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, mediante utilização de processos e instrumentos relacionados ao ofício;
Executar ou construir paredes, pilares e outras partes da construção civil;
Rebocar as estruturas construídas, empregando a argamassa própria, de acordo com o tipo da construção;
Obedecer ao prumo e o nivelamento das construções, tornando-as aptas a receber outros tipos de revestimentos;
Assentar ladrilhos ou materiais similares para revestimento de pisos e paredes;
Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outras peças e chumbar bases danificadas, para reconstruir essas estruturas.
Requisitos para o Exercício do Cargo:
É exigida escolaridade correspondente ao ensino fundamental e aprendizado em canteiro de obras ou em escolas de formação profissional da área de construção civil, pelo menos de um a dois anos de experiência.

D – GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR

7170 – SERVENTE DE OBRAS
7170-20 – Auxiliar de Pedreiro
Descrição Sumária das Atividades:
Demolir edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas;
Preparar canteiros de obras, limpando a área e compactando solos. efetuam manutenção de primeiro nível;
Limpar máquinas e ferramentas, verificando condições dos equipamentos e reparando eventuais defeitos mecânicos nos mesmos;

Realizar escavações e preparam massa de concreto e outros materiais de uso pelos pedreiros.
Requisitos para Investidura no Cargo:
Para o exercício dessas ocupações requer-se escolaridade que varia entre a quarta e sétima série do ensino fundamental e curso de formação profissional básica com até cem horas/aula ou experiência mínima, comprovada de, pelo menos, um ano.

5166 – SEPULTADOR
5166-10 – Coveiro
Descrição Sumária das Atividades:
Preparar sepulturas, abrindo e fechando covas e túmulos, para permitir o sepultamento de cadáveres.
Outras Atividades específicas:
Construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas rasas e jazigos;
Auxiliar nos serviços funerários de sepultamento, com manejo dos instrumentos indispensáveis à colocação do caixão na cova ou sepulcro;
Realizar sepultamentos, inumando corpos e auxiliando na exumação de cadáveres;
Trasladar corpos e despojos;
Conservar cemitérios, máquinas e ferramentas de trabalho, podendo efetuar a limpeza e conservação de jazigos;
Zelar pela segurança do cemitério, a fim de assegurar a inviolabilidade de túmulos.
Requisitos para Investidura no Cargo:
Para exercer essas ocupações requer-se o ensino fundamental e experiência comprovada de um ano na atividade.

Juripiranga (PB), 30 de agosto de 2018

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:8C1C52A8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 008/2018 – DIVULGAR RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA DE TÍTULOS PARA OS CARGOS DE ACS E ACE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Comissão do Processo Seletivo Público para contratação de ACS e ACE

EDITAL Nº 008/2018 – DIVULGAR RESULTADO PROVISÓRIO DA PROVA DE TÍTULOS PARA OS CARGOS DE ACS E ACE

A Comissão Organizadora de Processo Seletivo Público para contratação de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com fundamento na Lei Federal n. 11.350/2006 e na Lei Municipal n. 609/2007, torna público o resultado provisório da Prova de Títulos do referido certame.

CARGO: ACS - ESF II – BELA VISTA (1) MICROÁREA 01

Nº	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Formação continuada	Experiência profissional	Nota (prova de títulos)
1	005-2M01	EDILEUZA BELARMINA ANDRADE	20	30	50
2	043-2M01	NATALIA DA SILVA OLIVEIRA	20	5	25
3	002-2M01	MICHELE GONÇALVES GALIZA	5	0	5
4	004-2M01	MARCIANA MARQUES DE S NASCIMENTO	5	0	5
5	034-2M01	DEBORA RUTH NUNES DE F. MENEZES	***	***	***
6	040-2M01	ANTONIO PEREIRA LONTRAS JUNIOR	***	***	***
7	006-2M01	DEUSILANDIA CESARIO SOARES	***	***	***
8	035-2M01	MAYARA Y. LOPES DE ALMEIDA	***	***	***
9	018-2M01	APARECIDA GONÇALVES DE OLIVEIRA	***	***	***
10	027-2M01	TAYNARA I. DE SOUSA ALMEIDA	***	***	***
11	025-2M01	ZIRAN NAHARA P. FERNANDES	***	***	***
12	044-2M01	FRANCISCO ERICLES ARAUJO TEIXEIRA	***	***	***

Legenda: (***) Candidato que não apresentou comprovação de títulos no prazo previsto em Edital

CARGO: ACS - ESF IV – QUIXABA (1) MICROÁREA 01

Nº	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Formação continuada	Experiência profissional	Nota (prova de títulos)
1	001-4M01	WILLAN VIEIRA DE MORAIS	5	15	20

Legenda: (***) Candidato que não apresentou comprovação de títulos no prazo previsto em Edital

CARGO: ACS - ESF V – AABB (1) MICROÁREA 01

Nº	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Formação continuada	Experiência profissional	Nota (prova de títulos)
1	024-5M02	ANDRESA MIKAELE CAMILO GOMES	20	20	40
2	009-5M03	LAISLA LAURANY D. PINHEIRO	20	0	20
3	005-5M02	FRANCISCA VALCICLEIDE DA S. ALMEIDA	15	0	15
4	009-5M02	RIVANIA FRANCALINO VICTOR	10	0	10
5	021-5M02	WALBER NATANAEL OLIVEIRA DUARTE	***	***	***
6	012-5M02	AUGUSTO CIRILO DE SÁ NETO	***	***	***
7	019-5M02	MARIA ZUILLA VIEIRA GOMES	***	***	***

8	025-5M02	AMANDA CAMILO GOMES	***	***	***
9	004-5M02	MARIA JAQUELINE DA SILVA	***	***	***
10	017-5M02	FRANCISCA DOS SANTOS	***	***	***

Legenda: (***) Candidato que não apresentou comprovação de títulos no prazo previsto em Edital

CARGO: ACS - ESF V – AABB (2) MICROÁREA 03

Nº	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Formação continuada	Experiência profissional	Nota (prova de títulos)
1	003-5M03	JANSENN JOSE FERNANDES NOGUEIRA	20	15	35
2	027-5M03	NOELMA DE OLIVEIRA FERREIRA	***	***	***
3	007-5M03	MARIA ELIZANGELA CARDOSO SILVA	***	***	***
4	021-5M03	JOYCE SANTOS OLIVEIRA	***	***	***
5	023-5M03	GLEBSON LIMA DA SILVA FELIX	***	***	***
6	022-5M03	JOELMA MARCELINO DOS SANTOS	***	***	***
7	015-5M03	TEONEIA MARIA DE SOUSA SANTOS ALVES	***	***	***

Legenda: (***) Candidato que não apresentou comprovação de títulos no prazo previsto em Edital

CARGO: ACS - ESF VII – AREIAS (1) MICROÁREA 02

Nº	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Formação continuada	Experiência profissional	Nota (prova de títulos)
1	001-7M01	FRANCISCA LENILDA DE OLIVEIRA	20	30	50
2	017B-7M01	ERLAINE DA SILVA ANDRADE	10	0	10
3	006-7M01	ELANDIA CELESTINO DA SILVA	***	***	***
4	005-7M01	AURELIANA ALVES DA SILVA	***	***	***
5	016B-7M01	ERICA MARIA DA SILVA ANDRADE	***	***	***

Legenda: (***) Candidato que não apresentou comprovação de títulos no prazo previsto em Edital

CARGO: ACS - ESF VII – AREIAS (2) MICROÁREA 05

Nº	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Formação continuada	Experiência profissional	Nota (prova de títulos)
1	002-7M02	MARIA DO ROSARIO R. DA SILVA	15	5	20
2	008-7M02	FRANCISCO JOSE DA SILVA OLIVEIRA	10	15	25
3	005-7M02	LUANA LACERDA VIEIRA	0	0	0
4	006-7M02	SEVERINA SIMONE DA SILVA	***	***	***

Legenda: (***) Candidato que não apresentou comprovação de títulos no prazo previsto em Edital

CARGO: ACE

Nº	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Formação continuada	Experiência profissional	Nota (prova de títulos)
1	035-ACE	JAQUELINO DE SOUSA ALMEIDA	20	30	50
2	027-ACE	FRANCISCO JUVINO ANDRADE CALIXTO	5	30	35
3	073-ACE	ZELIA DE SOUSA MARCELINO	***	***	***
4	023-ACE	GABRIEL SANTOS DE NOGUEIRA	***	***	***
5	017-ACE	FRANCISCO VAGNER OLIVEIRA ALENCAR	***	***	***
6	004-ACE	ADRIANA DE SOUSA FONSECA	***	***	***
7	057-ACE	TEREZINHA LACERDA BRAGA	***	***	***
8	080-ACE	DALLYSON MARCOS DE SOUSA GADELHA	***	***	***

Legenda: (***) Candidato que não apresentou comprovação de títulos no prazo previsto em Edital

Publicado por:
Raiza Thalita Felix Almeida de Morais
Código Identificador:2F551352



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA PÚBLICA
ERRATA - LEI 871/2018 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO/2019

GABINETE DO PREFEITO
Lei nº 871/2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE UIRAÚNA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, compreendendo:
I – prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II – as diretrizes gerais para o Orçamento;
III – as disposições para despesas com pessoal e encargos sociais;
IV – das diretrizes para a execução e limitação do orçamento e suas alterações;
V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII – as disposições finais.
CAPITULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.
§ 1º. A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.
CAPITULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 3º A lei orçamentária para o exercício de 2019, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2018-2021 – e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 4º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos e órgãos.
Art. 5º Para os efeitos desta Lei entende-se por:
I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
II – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
III – programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
V – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
VI – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
VII – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.
Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.
Art. 6º Os valores de receitas e despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.
Art. 7º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:
I – demonstrativo da receita corrente líquida;
II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;
IV – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;
Art. 8º A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2019 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do superávit primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.
Art. 9º A LOA conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor de até % 1,0 (um por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2019, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
Art. 10 O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual não sendo admitidas as emendas que visem a:
I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;
II – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;
III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;
IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em lei específica de auxílios e subvenções.
Art. 11 Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na página da Prefeitura e no Portal da Transparência, os respectivos documentos para acesso de toda a sociedade:
I – o Plano Plurianual – PPA;
II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – a Lei Orçamentária Anual.
Seção II
Das diretrizes para o Orçamento Fiscal
Art. 12 Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, que será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2018.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.
Art. 13 O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação e o grupo de despesa, conforme discriminado:
I – pessoal e encargos sociais (1);
II – juros e encargos da dívida (2);
III – outras despesas correntes (3);
IV – investimentos (4);
V – inversões financeiras (5);
VI – amortização da dívida (6).
Parágrafo único. A Reserva de Contingência, revista no art. 9º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.
Art. 14 A celebração de convênio para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária, está condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.
Parágrafo único. É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular.
CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Art. 15 Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais e as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.
§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2019, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§ 2º Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.
§ 3º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.
Art. 16 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.
Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:
I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;
III – não caracterizem relação direta de emprego.
CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais
Art. 17 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2019, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 18 A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.
Art. 19 São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.
Art. 20 A classificação e a contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias – empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.
Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado, por ato próprio, a abrir créditos suplementares em suas dotações até o limite de 50,00% (cinquenta por cento) da despesa fixada, por:
I – anulação parcial ou total de dotações;
II – a totalidade do superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;
III – o excesso de arrecadação por fonte de recursos;
IV – operação de crédito.
Art. 22 Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2019, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, por decreto, de acordo com o art. 167, inciso VI da Constituição da República, sem cômputo do percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.
Art. 23 Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2019, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.
Art. 24 Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2019, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.
Parágrafo único. Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.
Seção II
Da Limitação Orçamentária e Financeira
Art. 25 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:
I – despesas com pessoal e encargos sociais;
II – despesas com benefícios previdenciários;
III – despesas com PASEP;
IV – despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
V – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;
VI – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2019 referentes às doações e aos convênios.
Art. 26 Se durante o exercício de 2019 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente justificados.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 27 Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.
§ 1º É obrigatória a inclusão no orçamento de 2019, dotações necessárias ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2018, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.
§ 2º A Administração Direta e Indireta do Município poderá realizar operações de crédito e promover parcelamento ou reparcelamento de débitos tributários e previdenciários para readequação do fluxo de caixa e da política fiscal.
Art. 28 As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS
Art. 29 O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 30 São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 29 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 31 A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2019 com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário e administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução e aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos processos tributários e administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso, podendo ser levado a protesto com a consequente execução fiscal.

Art. 32 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único. A estimativa da receita com o IPTU levará em consideração a estimativa de lançamentos e a estimativa de inadimplência, para aproximar a previsão da efetiva arrecadação.

Art. 33 O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2019.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 35 A execução da Lei Orçamentária de 2019 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 36 As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeterse- ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para feito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 38 O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2018 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2019.

Art. 39 Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 40 A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.
Art. 41 Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I – com pessoal e encargos sociais;
II – benefícios previdenciários;
III – transferências constitucionais e legais;
IV – serviço da dívida;
V – outras despesas correntes, à razão de 1/12 (um doze avos).
Art. 42 Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:
Anexo I – Metas Fiscais;
Anexo II – Riscos Fiscais;
Anexo III- Metas e Prioridades.
Art. 43 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uiráuna- PB, XX de XXX de 2018.

JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO – 2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)													R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2019					2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x 100	(a/RCL)* 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB) x100	(b/RCL) *100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB) x100	(c/RCL) *100	
Receita Total	34.533.573,50	33.183.024,41	0,0598	122,66	35.914.916,44	33.183.882,88	0,0606	113,34	37.351.513,10	33.183.647,03	0,0615	122,66	
Receitas Primárias (I)	34.349.281,80	33.005.940,04	0,0595	122,01	35.723.253,07	33.006.793,93	0,0603	112,73	37.152.183,19	33.006.559,34	0,0611	122,01	
Despesa Total	34.533.573,50	33.183.024,41	0,0598	122,66	35.914.916,44	33.183.882,88	0,0606	113,34	37.351.513,10	33.183.647,03	0,0615	122,66	
Despesas Primárias (II)	33.968.295,21	32.639.853,19	0,0589	120,66	35.327.027,02	32.640.697,61	0,0596	111,48	36.740.108,10	32.640.465,62	0,0605	120,66	
Resultado Primário (I-II)	380.986,59	366.086,86	0,0007	1,35	396.226,05	366.096,33	0,0007	1,25	412.075,10	366.093,72	0,0007	1,35	
Resultado Nominal	(755.423,87)	(725.880,53)	-0,0013	-2,68	(785.640,82)	(725.899,31) -0,0013		-2,48	(817.066,46)	(725.894,15)	-0,0013	-2,68	
Divida Pública Consolidada	20.902.046,56	20.084.603,21	0,0362	74,24	21.738.128,42	20.085.122,81	0,0367	68,60	22.607.653,56	20.084.980,06	0,0372	74,24	
Divida Consolidada Liquida	14.055.953,48	13.506.249,14	0,0244	49,93	14.618.191,62	13.506.598,56	0,0247	46,13	15.202.919,28	13.506.502,56	0,0250	49,93	
Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico													

VARIAVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	2,78	2,65	2,58
IPCA %	4,10	4,03	3,95
Câmbio (R$/US$ - final do Ano)	3,55	3,57	3,64
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação (IGP-M)	4,07	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado	57.700.692.000,00	59.229.760.338,00	60.757.888.154,72
Receita Corrente Líquida	28.152.921,47	29.279.038,33	30.450.199,86
1. PIB da Paraíba em 2015: R$ 56.140 bilhões (Fonte: IBGE)			
2. Para projeção do PIB do Estado levou-se em consideração a Taxa de crescimento anual do PIB, tendo como o base o valor do PIB/PB apurado em 2015.			
3. A projeção da Receita Corrente Líquida foi efetuada considerando a realizada nos últimos doze meses acréscida a taxa de inflação para o exercício , tendo como mês de referência abril/2018, cujo valor foi de R$ 27.051.908,78.			

Valores constantes	
Ano	Índice para deflação
2019	1,0407
2020	1,0823
2021	1,1256

MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PB
LEIDE DIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO -2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º,inciso I)								R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	I – Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	II – Metas realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II-I)	
							Valor (c) = (b-a)	%
Receita Total	36.394.798,00	0,0648	118,86	31.870.371,45	0,0568	119,79	(4.524.426,55)	87,57
Receitas Primárias (I)	35.729.780,00	0,0636	116,69	31.764.089,01	0,0566	119,39	(3.965.690,99)	88,90
Despesa Total	36.394.798,00	0,0648	118,86	33.092.718,92	0,0589	124,38	(3.302.079,08)	90,93
Despesas Primárias (II)	35.473.048,00	0,0632	115,85	31.982.439,21	0,0570	120,21	(3.490.608,79)	90,16
Resultado Primário (III) = (I-II)	256.732,00	0,0005	0,84	(218.350,20)	-0,0004	-0,82	(475.082,20)	-85,05
Resultado Nominal	(693.423,17)	-0,0012	-2,26	(657.151,03)	-0,0012	-2,47	36.272,14	94,77
Divida Pública Consolidada	20.717.574,20	0,0369	67,66	20.060.187,23	0,0357	75,40	(657.386,97)	96,83
Divida Consolidada Liquida	20.151.639,40	0,0359	65,81	19.372.562,86	0,0345	72,81	(779.076,54)	96,13

Receita Corrente Líquida prevista 2017	R$ 30.619.603,00
Receita Corrente Liquida realizada 2017	R$ 26.605.895,53
PIB do Estado 2015	R$ 56.140.000.000,00

MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PB
LEIDE DIRETRIZESORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCICIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO – 2019

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II)											R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	35.372.544,00	36.394.798,00	2,89	33.125.729,98	-8,98	34.533.573,50	4,25	35.914.916,44	4,00	37.351.513,10	4,00
Receitas Primárias (I)	35.282.544,00	35.729.780,00	1,27	32.948.951,37	-7,78	34.349.281,80	4,25	35.723.253,07	4,00	37.152.183,19	4,00
Despesa Total	35.372.544,00	36.394.798,00	2,89	33.125.729,88	-8,98	34.533.573,50	4,25	35.914.916,44	4,00	37.351.513,10	4,00
Despesas Primárias (II)	33.891.794,00	35.473.048,00	4,67	32.583.496,60	-8,15	33.968.295,21	4,25	35.327.027,02	4,00	36.740.108,10	4,00
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.390.750,00	256.732,00	-81,54	365.454,77	42,35	380.986,59	4,25	396.226,05	4,00	412.075,10	4,00
Resultado Nominal	(500.000,00)	(693.423,17)	38,685	(724.627,21)	4,5	(755.423,87)	4,25	(785.640,82)	4,00	(817.066,46)	4,00
Divida Pública Consolidada	21.000.000,00	20.717.574,20	-1,345	20.931.952,99	1,0348	20.902.046,56	-0,14	21.738.128,42	4,00	22.607.653,56	4,00
Divida Consolidada Liquida	18.784.837,45	20.151.639,40	7,2761	20.011.547,75	-0,695	14.055.953,48	-29,76	14.618.191,62	4,00	15.202.919,28	4,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	33.465.036,90	34.827.557,89	4,07	33.125.729,98	-4,89	33.183.024,41	0,17	33.183.882,88	0,003	33.183.647,03	-0,0007
Receitas Primárias (I)	33.379.890,26	34.191.177,03	2,43	32.948.951,37	-3,63	33.005.940,04	0,17	33.006.793,93	0,003	33.006.559,34	-0,0007
Despesa Total	33.465.036,90	34.827.557,89	4,07	33.125.729,88	-4,89	33.183.024,41	0,17	33.183.882,88	0,003	33.183.647,03	-0,0007
Despesas Primárias (II)	32.064.138,13	33.945.500,48	5,87	32.583.496,60	-4,01	32.639.853,19	0,17	32.640.697,61	0,003	32.640.465,62	-0,0007
Resultado Primário (III)=(I-II)	1.315.752,13	245.676,56	-81,33	365.454,77	48,75	366.086,86	0,17	366.096,33	0,003	366.093,72	-0,0007
Resultado Nominal	(473.036,90)	(663.562,84)	40,28	(724.627,21)	9,20	(725.880,53)	0,17296	(725.899,31)	0,003	(725.894,15)	-0,0007
Divida Pública Consolidada	19.867.549,67	19.825.429,8565	-0,21	20.931.952,99	5,58	20.084.603,21	-4,0481	20.085.122,81	0,003	20.084.980,06	-0,0007
Divida Consolidada Liquida	17.771.842,43	19.283.865,4545	8,51	20.011.547,75	3,77	13.506.249,14	-32,508	13.506.598,56	0,003	13.506.502,56	-0,0007

VARIAVEIS	2016	2017	2018
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,7	4,5	4,5
	1,0570	1,0450	
	2019	2020	2021
	4,07	4,00	4,0
	1,0407	1,0823	1,1256

MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LIQUIDO
EXERCÍCIO – 2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º, § 2º,Inciso III)					R$ 1,00
PATRIMONIO LIQUIDO	2015	2016	%	2017	%
Patrimonio /Capital					
Reservas					
Resultado Acumulado	(5.872.875,78)	(5.694.989,08)	(3,03)	(2.968.264,28)	(47,88)
Total	(5.872.875,78)	(5.694.989,08)	(3,03)	(2.968.264,28)	(47,88)
REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMONIO LIQUIDO	2015	2016	%	2017	%
Patrimonio /Capital					
Reservas	NADA A REGISTRAR				
Resultado Acumulado					
Total					

MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO – 2019

AMF - Demonstrtivo 5 (LRF, Art. 4º, § 2º,Inciso III)			R$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2(0b1)6	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis			54.800,00
Alienação de Bens Imóveis			
DESPESAS EXECUTADAS	2015 (d)	2(0e1)6	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			54.800,00
Inversões financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDENCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
SALDO FINANCEIRO	2015 (g)=((Ia-IId) + IIIh)	2016 (h)=((Ib- IIe) + IIIi)	2017 (i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)			

MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO – 2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R$ 1,00
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil			
Ativo			
Inativo			

Pensionista			
Militar			
Ativo	NADA A REGISTRAR		
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	--
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes	-	-	--
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	-		--
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)	-		--
Benefícios - Civil	-		--
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	NADA A REGISTRAR		
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras DespesasPrevidenciárias	-		--
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	-		--
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	-		--
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2014	2015	2016
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO			
RPPS	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL(IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO - 2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 2º,inciso V)						R$ 1,00
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
NADA A REGISTRAR			NADA A REGISTRAR			
TOTAL						

MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO - 2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF art. 4º, § 2º,inciso V)	R$ 1,00
EVENTOS	VALOR PARA PREVISTO 2017
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferencias Constitucionais	
(-) Transferencias ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	NADA A REGISTRAR
Redução Permanente da Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOOC	
Novas DOOC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	

MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PB
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019
(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000)

Riscos Fiscais
Introdução

Objetivando a transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), determinou que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter um Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração e execução do orçamento.
Desse modo, os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, consequentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se aqueles atinentes aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.
No que se refere aos passivos contingentes, que são obrigações decorrentes de acontecimentos futuros incertos e que não estão sob o controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a concretização desses eventos impacta diretamente o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. A fim de ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a receita.
Riscos Orçamentários Riscos Orçamentários são aqueles decorrentes da possibilidade das receitas estimadas e despesas fixadas na Lei Orçamentária não se concretizarem durante os respectivos exercícios financeiros.
Advém de fatos novos e imprevisíveis quando da elaboração da proposta orçamentária e sua execução.
Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; discrepância nas projeções de receitas ocasionadas pela baixa atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, ensejando o aumento de dispêndios.

Uma vez materializado o risco orçamentário, as ações adotadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao mandamento constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao explicitar que o orçamento não deva conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Sendo assim, faz-se necessária a reestimativa da receita, bem como a reprogramação da despesa, objetivando a ajustá-las ao equilíbrio almejado.
Riscos relacionados às variações na receita A conjuntura econômica afeta as estimativas das receitas, impactando diretamente no resultado das metas de resultados primário e nominal. As oscilações nas taxas de crescimento econômico podem impactar as receitas previstas. Os maiores impactos são decorrentes do comportamento da inflação e do nível de atividade econômica, medido pela taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB. Esse indicador serve como balizamento de evolução da maioria das receitas, destacando-se, prioritariamente, as tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos.
Muito embora tenha um menor impacto, a variação cambial também pode influenciar na arrecadação das receitas, podendo afetar a receita do Imposto Sobre Serviços – ISS e o repasse do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS no que tange às receitas relacionadas aos produtos e serviços importados.

Riscos decorrentes dos passivos contingentes

As contingências passivas são decorrentes de obrigações relacionadas com acontecimentos passados cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de acontecimentos futuros, portanto, não estando totalmente sob o controle do município. Não obstante, poderá ser uma obrigação presente derivada de acontecimentos passados, porém não reconhecida por ser improvável a necessidade de liquidação ou o montante da obrigação não pode ser estipulada de forma fidedigna. Possíveis decisões judiciais desfavoráveis ao Município aumentam, por exemplo, o estoque de precatórios, representando risco. Por fim, evidenciamos que com a crise econômica, a diminuição do consumo por conta do endividamento e do desemprego, aliada ao baixo crescimento da produção industrial verificada nos últimos anos, aumentaram as incertezas relacionadas ao crescimento econômico. O que se vislumbra é um cenário frágil, instável e com baixo crescimento econômico, exigindo ainda mais prudência na gestão fiscal, financeira e patrimonial do município.

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA 2019

PROGRAMA: ENCARGOS ESPECIAIS									
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	UNID. RESPONSÁVEL	TIPO	PRODUTO ESPERADO	UNID. MEDIDA	ANO	META	
								FISICA	R$
CONTRIBUICAO PARA O PASEP	28	123	SECRETARIA MUNIC. DA FAZENDA PUBLICA	ATIVIDADE	CONTRIBUICAO PARA O PASEP	GLOBAL	2019	100,00	300.000,00
REPASSE P/ APLICACAO EM ACOES E SERVICOS DE SAUDE	04	122	SECRETARIA MUNIC. DA FAZENDA PUBLICA	ATIVIDADE	APLICACAO EM ACOES E SERVICOS DE SAUDE	GLOBAL	2019	100,00	3.800.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	99	999	RESERVA DE CONTIGENCIA	ATIVIDADE	RESERVA DE CONTIGENCIA	GLOBAL	2019	100,00	21.400,00
PROGRAMA: EDUCANDO PARA A CIDADANIA									
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	UNID. RESPONSÁVEL	TIPO	PRODUTO ESPERADO	UNID. MEDIDA	ANO	META	
								FISICA	R$
AMPLIACAO, CONSTRUCAO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	12	361	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO	PROJETO	UNIDADES AMPLIADAS, CONSTRUIDAS E REFORMADAS	UNIDADE	2019	4,00	977.300,00
AQUISICAO DE VEICULOS PARA A EDUCAÇÃO	12	361	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO	PROJETO	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2019	5,00	260.458,00
AQUISICAO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR	12	361	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO	PROJETO	ÔNIBUS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2019	1,00	284.200,00
CAPACIT. DE PROFES. E PROFISSIONAIS DA AREA DE EDUCACAO	12	361	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO	PROJETO	FUNCIONÁRIOS CAPACITADOS	UNIDADE	2019		22.200,00
DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS P/ FINS DE UTILIDADE PUBLICA - EDUCACAO	12	361	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO	PROJETO	IMÓVEL DESAPROPRIADO	UNDIADE	2019	2,00	60.000,00
MANUT. DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	12	361	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	21.250,00
MANUT. DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - FNDE	12	366	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	21.360,00
MANUT. DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 40%	12	366	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	28.990,00
MANUT. DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 60%	12	366	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	262.965,00
MANUT. DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - MDE	12	366	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	39.266,00
MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%	12	361	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	1.429.715,00
MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 60%	12	361	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	4.613.230,00
MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	12	361	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	1.750.544,00
MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - QSE	12	361	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	165.126,00
MANUT. DO ENSINO INFANTIL - FNDE	12	365	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	107.000,00
MANUT. DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 40%	12	365	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	185.628,00
MANUT. DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 60%	12	365	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	294.250,00
MANUT. DO ENSINO INFANTIL - MDE	12	365	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	104.215,00
MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNDE/PNAE	12	306	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO	ATIVIDADE	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	2019		200.000,00
MANUT. DO PROG. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FNDE/PNAE (AGRIC. FAMILIAR)	12	306	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO	ATIVIDADE	ALUNOS ATENDIDOS	UNIDADE	2019		74.900,00
MANUT. DO PROG. DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - FNDE/PDDE	12	361	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	11.670,00
MANUT. DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO	12	361	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	93.696,00
MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - FNDE/PNATE	12	361	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	156.690,00
MANUT. SECRETARIA DE EDUCACAO	12	361	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	51.418,00
REFORMA, AMPLIACAO E/OU CONSTRUCAO DE CRECHE	12	365	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO	PROJETO	REFORMA, AMPLIACAO E/OU CONSTRUCAO DE CRECHE	UNIDADE	2019	1,00	250.541,00
PROGRAMA: VIVER COM SAÚDE									
DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	UNID. RESPONSÁVEL	TIPO	PRODUTO ESPERADO	UNID. MEDIDA	ANO	META	
								FISICA	R$

AQUISICAO DE IMOVEIS P/ FINS DE UTILIDADE PUBLICA - SAUDE	10	301	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	PROJETO	IMÓVEL DESAPROPRIADO	UNIDADE	2019	1,00	59.715,00
AQUISICAO DE VEICULO - ESF	10	301	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA	PROJETO	AQUISICAO DE VEICULO - ESF	UNIDADE	2019	2,00	99.100,00
AQUISICAO DE VEICULO P/ ACOES E SERVICOS DE SAUDE	10	301	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA	PROJETO	AQUISICAO DE VEICULO P/ ACOES E SERVICOS DE SAUDE	UNIDADE	2019	3,00	138.677,00
CAPACITACAO DE SERVIDORES DA AREA DE SAUDE	10	301	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	PROJETO	FUNCIONÁRIOS CAPACITADOS	UNIDADE	2019		10.400,00
CONSTRUCAO DE POLO DE ACADEMIA AO AR LIVRE	10	301	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA	PROJETO	CONSTRUCAO DE POLO DE ACADEMIA AO AR LIVRE	UNIDADE	2019	2,00	161.516,00
CONSTRUCAO DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	10	302	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA	PROJETO	CONSTRUCAO DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	UNIDADE	2019	1,00	306.634,00
IMPLANTACAO E MANUT. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	10	301	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA	ATIVIDADE	IMPLANTACAO E MANUT. DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICAS	UNIDADE	2019	1,00	295.800,00
MANUT. DA CENTRAL DE REGULACAO	10	302	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	14.800,00
MANUT. DA MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	10	302	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	983.762,00
MANUT. DA SECRETARIA DE SAUDE	10	122	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	535.835,00
MANUT. DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	10	305	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	101.400,00
MANUT. DA VIGILANCIA SANITARIA	10	304	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	123.257,00
MANUT. DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS	10	301	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	27.670,00
MANUT. DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA - NASF	10	301	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	234.455,00
MANUT. DO PMAQ - PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE	10	301	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	188.300,00
MANUT. DO PROGRAMA DE ATENCAO BASICA - PAB	10	301	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	210.549,00
MANUT. DO PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA - PSE	10	301	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	50.700,00
MANUTENCAO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	10	301	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	232.490,00
MANUTENCAO DA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA	10	301	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	978.304,00
MANUTENCAO DAS ACADEMIAS AO AR LIVRE	10	301	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	20.625,00
MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAMU	10	302	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	933.833,00
MANUTENCAO DO CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL - CAPS	10	301	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	261.138,00
MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	10	301	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	11.050,00
MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMSPMU	10	301	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	3.249.586,00
MANUTENCAO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS	10	301	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	459.207,00
MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL	10	301	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAUNA	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	296.309,00

PROGRAMA: ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	UNID. RESPONSÁVEL	TIPO	PRODUTO ESPERADO	UNID. MEDIDA	ANO	META	
								FISICA	R$
APRIMORAMENTO DA GESTAO DO SUAS / IGD-SUAS	08	244	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	17.198,00
AQUISICAO DE VEICULO PARA O CRAS	08	244	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	PROJETO	AQUISICAO DE VEICULO PARA O CRAS	UNIDADE	2019	2,00	120.000,00
ASSISTENCIA A MELHOR IDADE	08	241	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	11.858,00
CAPACITACAO DE SERVIDORES NA AREA DE ASSISTENCIA SOCIAL	08	122	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE	FUNCIONÁRIOS CAPACITADOS	UNIDADE	2019		12.159,00
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - ASSIST. SOCIAL	08	244	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	2019		112.545,00
CONSTRUCAO DA SEDE DO CREAS	08	244	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	PROJETO	CONSTRUCAO DA SEDE DO CREAS	UNIDADE	2019	1,00	131.300,00
FORTALECIMENTO DAS INSTANCIAS DE CONTROLE SOCIAL - CMAS	08	244	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	18.100,00
MANUT. DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	08	122	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	490.452,00
MANUT. DAS ACOES DE ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	08	243	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	11.300,00
MANUT. DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANCA E ADOLESCENTE	08	243	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	106.240,00
MANUT. DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	08	122	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	39.831,00
MANUT. DO FUNDO MUNIC. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	08	243	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	55.600,00
MANUT. E GERENC. DO PROG. BOLSA FAMILIA - IGD/PBF	08	244	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	40.592,00
MANUTENCAO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	08	244	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	22.644,00
PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANCA FELIZ	08	243	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	51.800,00
PROGRAMA BPC NA ESCOLA	08	244	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	11.800,00
PROTECAO SOCIAL ESPECIAL - MEDIA COMPLEXIDADE	08	244	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	60.600,00
REPASSE PARA ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS	08	244	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	38.000,00
SERVIÇO DE PROTECAO SOCIAL BASICA	08	244	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	56.900,00

PROGRAMA: VIDA ATIVA E SAUDÁVEL

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	UNID. RESPONSÁVEL	TIPO	PRODUTO ESPERADO	UNID. MEDIDA	ANO	META	
								FISICA	R$
MANUTENCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS	27	812	SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	ATIVIDADE	UNIDADES ESPORTIVAS CONSERVADAS	%	2019	100,00	18.240,00
PROGRAMA DE APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS	27	812	SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	25.348,00

PROGRAMA: IDENTIDADE E DIFUSÃO CULTURAL

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	UNID. RESPONSÁVEL	TIPO	PRODUTO ESPERADO	UNID. MEDIDA	ANO	META	
								FISICA	R$

MANUT. DA BANDA FILARMONICA DA ESCOLA MUN. MANOEL ISRAEL	13	392	SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	29.689,00
MANUT. DAS ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS	13	392	SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	13.588,00
MANUTENCAO DA BANDA DE MUSICA MUNICIPAL	13	392	SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	291.433,00
MANUTENCAO DA BANDA MARCIAL DE MUSICA (FANFARRA)	13	392	SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	9.472,00
MANUTENCAO DA ESCOLA DE MUSICA MANOEL ISRAEL	13	392	SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	29.368,00
MANUTENCAO DAS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS	13	392	SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	7.540,00
REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS	13	392	SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	ATIVIDADE	REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS	UNIDADE	2019		131.700,00

PROGRAMA: INFRAESTRUTURA DINAMICA E EFECIENTE

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	UNID. ESPONSÁVEL	TIPO	PRODUTO ESPERADO	UNID. MEDIDA	ANO	META	
								FISICA	R$
ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS	15	451	SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO	ABERTURA DE RUAS E AVENIDAS	UNIDADE	2019		350.000,00
AMPLIACAO DO CEMITERIO PUBLICO	15	451	SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO	AMPLIACAO DO CEMITERIO PUBLICO	UNIDADE	2019	1,00	6.825,00
AMPLIACAO E REFORMA DO TERMINAL RODOVIARIO MUNICIPAL	26	782	SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO	AMPLIACAO E REFORMA DO TERMINAL RODOVIARIO MUNICIPAL	UNIDADE	2019	1,00	213.813,00
AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO CRAS	08	244	FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	PROJETO	AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO CRAS	UNIDADE	2019	1,00	198.500,00
AMPLIACAO, CONSTRUCAO E REFORMA DE INSTALACOES ESPORTIVAS	27	812	SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	PROJETO	AMPLIACAO, CONSTRUCAO E REFORMA DE INSTALACOES ESPORTIVAS	UNIDADE	2019	2,00	760.000,00
AMPLIACAO, CONSTRUCAO E/ OU REFORMA DE ACUDES	20	544	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	PROJETO	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE ACUDES	UNIDADE	2019	2,00	128.627,00
AMPLIACAO, CONSTRUCAO E/OU REFORMA DE PRACAS	15	451	SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO	AMPLIACAO, CONSTRUCAO E/OU REFORMA DE PRACAS	UNIDADE	2019	1,00	93.200,00
AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS	15	452	SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO	AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PESADAS	UNIDADE	2019	1,00	160.000,00
AQUISICAO DE TERRENO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS	27	812	SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	PROJETO	AQUISICAO DE TERRENO PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS	UNIDADE	2019	1,00	10.700,00
AQUISICAO DE VEICULO COMPACTADOR DE LIXO	15	452	SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO	AQUISICAO DE VEICULO COMPACTADOR DE LIXO	UNIDADE	2019	1,00	432.481,00
CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO	18	541	SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITARIO	UNIDADE	2019	1,00	221.500,00
CONSTRUCAO DE BARRAGENS SUBTERRANEAS	20	544	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	PROJETO	CONSTRUCAO DE BARRAGENS SUBTERRANEAS	UNIDADE	2019	3,00	64.813,00
CONSTRUCAO DE CISTERNAS DE PLACA	15	544	SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO	CONSTRUCAO DE CISTERNAS DE PLACA	UNIDADE	2019	15,00	73.813,00
CONSTRUCAO DE ESGOTAMENTO SANITARIO	17	512	SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO	CONSTRUCAO DE ESGOTAMENTO SANITARIO	METROS	2019		255.256,00
CONSTRUCAO DE PASSAGEM MOLHADA	26	782	SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO	CONSTRUCAO DE PASSAGEM MOLHADA	UNIDADE	2019	3,00	132.627,00
CONSTRUCAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D´AGUA	17	512	SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO	CONSTRUCAO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D´AGUA	UNIDADE	2019	1,00	132.627,00
CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS	16	482	SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO	CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE	2019		196.441,00
DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS P/ FINS DE UTILIDADE PUBLICA	15	451	SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO	DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS P/ FINS DE UTILIDADE PUBLICA	UNIDADE	2019	1,00	58.983,00
IMPLANT. DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE EM VIAS E PREDIOS PUBLICOS	15	451	SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO	IMPLANT. DE RAMPAS DE ACESSIBILIDADE EM VIAS E PREDIOS PUBLICOS	UNIDADE	2019	30,00	68.200,00
IMPLANTACAO DA COLETA SELETIVA	15	451	SECRETARIA MUNIC. DE INFRA- ESTRUTURA	ATIVIDADE	IMPLANTACAO DA COLETA SELETIVA	UNIDADE	2019	1,00	10.000,00
MANUT. DA URBANIZACAO E DOS SERVICOS DE JARDINAGEM 15		451	SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	366.440,00
MANUT. DO CEMITERIO PUBLICO	15	451	SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	16.990,00
MANUT. DOS SERVICOS DE ABASTECIMENTO D´AGUA	17	512	SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	295.000,00
MANUT. E MODERNIZACAO DA ILUMINACAO PUBLICA	15	451	SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	435.350,00
MANUT. E RECUPERACAO DE ESTRADAS VICINAIS	26	782	SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	555.000,00
MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	15	452	SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	68.350,00
MANUTENCAO DE MERCADO, ACOUGE E MATADOURO	20	605	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	26.510,00
MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS	16	482	SECRETARIA MUNIC. DE INFRA- ESTRUTURA	PROJETO	MELHORIAS DE UNIDADES HABITACIONAIS	UNIDADE	2019		260.256,00
PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS	15	451	SECRETARIA MUNIC. DE INFRA- ESTRUTURA	PROJETO	PAVIMENTACAO DE RUAS E AVENIDAS	METROS	2019		260.256,00
PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS	17	511	SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA	PROJETO	PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS	UNIDADE	2019		280.254,00

PROGRAMA: SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E ECONÔMICA

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	UNID. RESPONSÁVEL	TIPO	PRODUTO ESPERADO	UNID. MEDIDA	ANO	META	
								FISICA	R$
APOIO A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES - ASCAMARU	18	541	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	30.000,00
APOIO E ASSISTENCIA AGROPECUARIA	20	606	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	PRODUTORES BENEFICIADOS	UNIDADE	2019		205.000,00
CONCESSAO DE FINANCIAMENTO AOS MICRO E PEQUENOS EMPREENDEDOR	11	333	FUNDO MUN. DE APOIO AOS MICRO E PEQUENOS NEGOCIOS	ATIVIDADE	PESSOAS BENEFICIADAS	UNIDADE	2019		60.000,00
MANUT. DO FUNDO MUN.DE APOIO AOS MICROS E PEQUENOS NEGOCIOS	04	122	FUNDO MUN. DE APOIO AOS MICRO E PEQUENOS NEGOCIOS	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	56.712,00

PROGRAMA: GESTÃO DEMOCRÁTICA E EFICIENTE

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	UNID. RESPONSÁVEL	TIPO	PRODUTO ESPERADO	UNID. MEDIDA	ANO	META	
								FISICA	R$
CAPACITACAO E QUALIFICACAO DE FUNCIONARIOS DA ADM GERAL	04	128	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO	PROJETO	FUNCIONÁRIOS CAPACITADOS	UNIDADE	2019		19.400,00
MANUT. DA GARAGEM MUNICIPAL	04	122	SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	315.000,00
MANUT. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	04	061	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE UIRAUNA	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	160.940,00
MANUT. DA SEC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	04	122	SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	114.493,00
MANUT. DA SEC. DE GOVERNO E ARTICULACAO	04	122	SECRETARIA MUNIC. DE GOVERNO E ARTICULACAO POLITICA	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	969.494,00
MANUT. DA SEC. DE INFRAESTRUTURA	15	122	SECRETARIA MUNIC. DE INFRA-ESTRUTURA	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	1.833.526,00
MANUT. DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	20	122	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	453.260,00
MANUT. DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	04	121	SECRETARIA MUNIC. DE PLANEJAMENTO	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	172.500,00
MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	04	122	SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRACAO	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	432.460,00
MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA	04	123	SECRETARIA MUNIC. DA FAZENDA PUBLICA	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	571.079,00
MANUTENCAO DA TESOURARIA	04	123	TESOURARIA DO MUNCIPIO DE UIRAUNA	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	51.552,00
MANUTENCAO DAS ATIV. DO FUNDO MUN. DE CULTURA	13	392	SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	21.878,00
MANUTENCAO E ADM. DA SUP. DE TRANSPORTE E TRANSITO	26	122	SUPERINTENDENCIA MUNIC. DE TRANSPORTE E TRANSITO	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	63.484,00
MANUT. DA CAMARA MUNICIPAL	01	031	CAMARA MUNICIPAL DE UIRAUNA	ATIVIDADE	CUSTEIO MANTIDO	GLOBAL	2019	100,00	1.701.400,00

Publicado por:
Márcia Fernandes da Silva
Código Identificador:D554DB3A

